



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

SUPLEMENTO

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

Governo da Província de Maputo

DESPACHO

Um grupo de cidadãos em representação da Associação Tsakane requereu o reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao seu pedido os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma Associação que quer prosseguir fins lícitos, determinados e legalmente possíveis e que o acto da constituição e os Estatutos da mesma cumprem com escopo os requisitos exigidos por lei, nada obstando, portanto, o seu reconhecimento.

Nestes termos, e no uso das competências que me são conferidas pelo n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, reconheço como pessoa jurídica a Associação Tsakane.

Matola, 12 de Março de 2014. — A Governadora Provincial, *Maria Elias Jonas*.

DESPACHO

Um grupo de cidadãos em representação da AKUTANA - Associação Kumbula Ta Manguana requereu o reconhecimento, como pessoa jurídica, juntando ao seu pedido os estatutos da sua constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando portanto o seu reconhecimento.

Nestes termos, e no uso das competências que me são conferidas pelo n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, reconheço como pessoa jurídica a AKUTANA - Associação Khumbula Ta Manguana.

Maputo, 12 de Outubro de 2014. — A Ministra da Justiça, *Maria Benvida Delfina Levi*.

Governo do Distrito de Bilene

DESPACHO

Um grupo de cidadãos em representação da associação dos jovens Transportadores Rodoviários Semi-Colectivo de Passageiros e Carga do Posto Administrativo de Chissano.

AJTROPACANO, com sede no posto Administrativo de Chissano área deste Distrito, requereu ao Governo do Distrito do Bilene o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os respectivos estatutos e acta da constituição da associação e o demais documentos legalmente exigidos para o efeito.

Apreciados os documentos submetidos, verifica-se que se trata de uma associação dos transportadores rodoviários semi-colectivos de passageiros e carga que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando ao seu reconhecimento.

Os órgãos sociais da referida associação, eleitos por um período de quatro anos renováveis uma única vez, são os seguintes:

- Assembleia-geral;
- Direcção executiva;
- Conselho fiscal.

Nestes termos e em observância do disposto no n.º 3 artigo 5, do Decreto n.º 44/2007 de 18 de Julho vai reconhecida como personalidade jurídica a Associação dos Transportadores Rodoviários Semi-Colectivo de Passageiros e Carga do Posto Administrativo de Chissano – AJTROPACANO, com sede no Posto Administrativo de Chissano.

Governo do Distrito do Bilene, em Macia, 19 de Maio de 2014. — A Administradora do Distrito, *Isabel Tila Chilaule*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Kiwimbe, Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e dois de Outubro de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100543443 uma sociedade denominada Kiwimbe, Sociedade Unipessoal, Limitada.

Osman Danilo Osman Ali, solteiro maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100893298F, emitido aos dezasseis de Fevereiro de dois mil e onze, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente na Avenida Lagoa Manhale número cento e setenta e seis, Cidade da Matola, Bairro do Fomento, Província de Maputo.

Por contrato de sociedade celebrada nos termos do artigo noventa do Código Comercial, é constituída uma sociedade Unipessoal de responsabilidade limitada.

CAPÍTULO I

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de Kiwimbe, Sociedade Unipessoal, Limitada que se regerá pelos presentes contracto e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Duração e sede

Um) A sua duração é por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data do presente contracto. A sociedade tem a sua sede na Avenida Lagoa Manhale número sessenta Fomento-Sial, Matola.

Dois) Quando devidamente autorizada pelas entidades competentes, a sociedade poderá abrir ou fechar filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação em território nacional ou no estrangeiro de acordo com a deliberação tomada para o efeito, pela assembleia geral.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- Venda de material de livraria, papelaria, escritório, informática, redes, *softwares*, equipamentos electrónicos, acessórios, consumíveis e outros;
- Prestação de serviços de *marketing*, publicidade, eventos, informática, *hardware*, *software*, comunicação, telecomunicação, *Web*, consultoria, redes, sistemas electrónicos, cópias,

impressão e os demais serviços relacionados com os itens acima citados;

- Importação e exportação de seus afins;
- Intermediação e mediação de negócios;
- Desenvolvimento de outras actividades conexas ou complementares ao objecto principal, desde que obtidas as devidas autorizações.
- Outros serviços.

Dois) A sociedade poderá exercer actividades em qualquer outro ramo, desde que o sócio resolva explorar e para os quais obtenham as necessárias autorizações.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

O capital social é de dez mil meticais, subscrito em dinheiro e já realizados, correspondendo a uma única quota a favor do senhor Osman Danilo Osman Ali.

ARTIGO QUINTO

Não são exigíveis prestações suplementares do capital, mas o sócio poderá fazer suprimentos de que a sociedade carecer, ao juízo e demais condições a estabelecer.

CAPÍTULO III

Da administração gerência e representação

ARTIGO SEXTO

Parágrafo único. A administração e a representação da sociedade em juízo e fora dele activa e passivamente serão exercidas pelo sócio-gerente Osman Danilo Osman Ali.

ARTIGO SÉTIMO

Parágrafo único. Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados pela gerência ou por qualquer empregado da sociedade devidamente autorizado pela gerência.

ARTIGO OITAVO

É proibido ao gerente e procuradores obrigarem a sociedade em actos estranhos aos negócios da mesma, quando não devidamente conferidos os poderes de procuradores com poderes necessários conferidos para representarem a sociedade em actos solenes.

ARTIGO NONO

Por interdição ou falecimento do sócio, a sociedade continuará com os seus herdeiros ou seus representantes legais em caso de interdição os quais nomearão um que a todos represente na sociedade, enquanto a sua Quota se mantiver indivisa.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO

Parágrafo primeiro. O ano social coincide com o ano civil.

Parágrafo segundo. O balanço e a conta de resultados de cada exercício serão encerrado com referência a trinta e um de Dezembro e carecem de aprovação da gerência, que para o efeito se deve fazê-lo não após um de Abril do ano seguinte.

Parágrafo terceiro. Caberá ao gerente decidir sobre aplicação dos lucros apurados, dedução dos impostos e das provisões legalmente estipuladas.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Parágrafo primeiro. A sociedade só se dissolve nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Em tudo o mais que fique omissa regularão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Maputo, dezassete de Novembro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

MP – Sociedade de Investimentos, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por documento particular sem número de treze de Novembro de dois mil e catorze, foi constituída a MP – Sociedade de Investimentos, S.A., a qual passa a ser regida pelas disposições constantes dos seguintes artigos:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

A sociedade adopta a denominação de MP – Sociedade de investimentos, S.A. e constitui-se como sociedade comercial sob a forma de sociedade anónima de responsabilidade limitada, é constituída para durar por tempo indeterminado, reportando à sua existência, para todos os efeitos legais, à data da escritura de constituição, que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Vinte e Quatro de Julho número mil seiscientos e vinte e três, na cidade de Maputo, podendo, por deliberação social, criar ou extinguir, no país ou no estrangeiro, sucursais, delegações, agências ou quaisquer outras formas de representação social sempre que se justifique a sua existência.

Dois) A sociedade poderá por deliberação da administração transferir a sua sede para qualquer parte do país, assim como abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações, agências ou outra forma de representação social, dentro do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto a prestação das seguintes actividades:

- a) Compra, venda e gestão de bens (móveis e imóveis);
- b) Cedência de exploração;
- c) Arrendamento de imóveis;
- d) Gestão de participações.

CAPÍTULO II

Aquisição de participações sociais, capital social e outros meios de financiamento

ARTIGO QUARTO

Aquisição e gestão de participações

Mediante prévia deliberação da administração, a sociedade poderá adquirir e gerir participações em qualquer outra sociedade, na República de Moçambique ou no estrangeiro, com um objecto social diverso ou regulada por legislação especial, bem como participar em agrupamentos de empresas ou outras formas de associação legalmente permitidas, desde que devidamente autorizadas.

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cento e vinte mil meticais e corresponde à soma de seissentas acções nominativas, cada uma delas no valor de duzentos meticais.

ARTIGO SEXTO

Representação do capital social

Um) O capital social será representado por acções nominativas ordinárias, que poderão assumir a forma de acções tituladas ou escriturais, podendo haver títulos com mais de uma acção, a todo o tempo substituíveis por agrupamento ou subdivisão.

Dois) Na sede da sociedade haverá um livro de registo das acções existentes.

Três) Os títulos representativos das acções serão assinados por dois administradores.

Quatro) As despesas de conversão ou substituição dos títulos representativos das acções serão de conta dos accionistas requerentes.

Cinco) A totalidade das acções emitidas pela sociedade pode ser convertida em acções escriturais ou em acções ao portador, mediante deliberação da assembleia geral, sendo, neste caso, os respectivos custos de conversão suportados pela sociedade.

Seis) A sociedade poderá adquirir acções próprias até ao limite legalmente estabelecido.

Sete) Mediante deliberação da assembleia geral e no âmbito de quaisquer aumentos do capital social, poderão ser emitidas acções preferenciais, com ou sem direito de voto, que confirmam aos seus titulares dividendos prioritários, o reembolso prioritário do seu valor de emissão na liquidação da sociedade, e que poderão ser remíveis, pelo seu valor nominal, acrescido ou não de um prémio, se a assembleia geral assim o deliberar, devendo, sendo esse o caso, definir o método de cálculo do eventual prémio de remição.

ARTIGO SÉTIMO

Transmissão de acções e direito de preferência

Um) É livre a transmissão de acções da sociedade.

Dois) Fica reservado aos accionistas o direito de preferência na aquisição de acções em caso de aumento de capital por emissão de novas acções.

Três) A sociedade deverá comunicar aos accionistas, por carta registada com aviso de recepção, o projecto de emissão de novas acções e as cláusulas da respectiva emissão.

Quatro) Os accionistas exercerão o direito de preferência dentro dos quinze dias que se seguirem à recepção da comunicação referida no número três.

ARTIGO OITAVO

Emissão de outros valores mobiliários

Um) Por deliberação da assembleia geral, sob proposta da administração e ouvido o fiscal único, a sociedade poderá emitir qualquer valor mobiliário sobre ela, sob qualquer das modalidades permitidas por lei.

Dois) Os títulos representativos dos valores mobiliários serão assinados por dois administradores.

Três) É permitido à sociedade adquirir obrigações próprias dentro dos limites da lei e realizar sobre elas as operações que se mostrem legais e convenientes aos interesses sociais.

CAPÍTULO III

Órgãos sociais

ARTIGO NONO

Elenco dos órgãos sociais

A sociedade terá os seguintes órgãos sociais:

- a) Assembleia Geral;
- b) Administração;
- c) Fiscal único.

SECÇÃO I

Assembleia geral

ARTIGO DÉCIMO

Natureza

A Assembleia Geral regularmente constituída representa todos os accionistas, sendo as suas deliberações vinculativas para todos eles quando tomadas nos termos da lei e do presente estatuto.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Constituição

Um) A assembleia geral é constituída pelos accionistas com direito a voto.

Dois) As acções dadas em penhor, caução, arrestadas ou por qualquer outra forma sujeitas a depósito ou administração judicial não conferem ao respectivo credor, depositário ou administrador o direito de assistir ou tomar parte na Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Mesa da assembleia

Um) A Assembleia Geral terá uma Mesa composta por um presidente e um secretário.

Dois) O Presidente e o secretário da Mesa são eleitos pelos accionistas em Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Convocação

Um) A Assembleia Geral será convocada pelo Presidente da Mesa ou, caso este não o faça, pela Administração, Fiscal Único ou ainda pelos accionistas titulares de, pelo menos, dez por cento do capital social.

Dois) A convocação das assembleias gerais será feita por meio de anúncio público, no mínimo trinta dias antes da data marcada para a reunião.

Três) Na convocatória de uma Assembleia Geral deve, desde logo, ser fixada uma segunda data de reunião para o caso de a Assembleia Geral não poder reunir-se na data inicialmente marcada.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Reuniões e representação

Um) A Assembleia Geral reunir-se-á, em sessão ordinária, nos três meses imediatos

ao termo de cada exercício para apreciação e aprovação do relatório e contas do exercício, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos constantes da respectiva convocatória, e, em sessão extraordinária, sempre que para tal for convocada.

Dois) Os accionistas podem reunir-se em Assembleia Geral, sem observância de quaisquer formalidades prévias desde que todos os accionistas estejam presentes ou representados e todos manifestem vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto.

Três) Os accionistas que não puderem comparecer nas reuniões da Assembleia Geral poderão fazer-se representar por mandatário, outro accionista ou membro da administração da sociedade, constituído com procuração por escrito indicando os poderes conferidos e outorgada com prazo determinado de, no máximo, doze meses.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Quórum constitutivo

Um) A Assembleia Geral só poderá constituir e deliberar validamente quando estejam presentes ou representados mais de cinquenta por cento do capital social.

Dois) Considera-se que a Assembleia Geral se reuniu quando os accionistas ou os seus representantes, estando fisicamente em locais distintos, se encontrem ligados por meio de conferência telefónica ou outro tipo de tecnologia de comunicações que permita aos presentes comunicar entre si.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Quórum deliberativo

Um) Tem o direito a voto o accionista titular de, pelo menos, um por cento das acções representativas do capital social averbadas em seu nome até, pelo menos, quinze dias antes da data designada para a reunião da Assembleia Geral.

Dois) Os accionistas que possuem menos de um por cento das acções representativas do capital social podem agrupar-se de forma a constituírem, todos em conjunto, aquele mínimo, devendo designar quem, de entre eles, os represente, por meio de comunicação escrita dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral até as doze horas do penúltimo dia útil anterior ao fixado para a reunião da Assembleia Geral.

Três) O disposto no número anterior não impede que possam assistir às reuniões da Assembleia Geral, sem qualquer direito a voto, outras pessoas cuja presença seja autorizada ou solicitada pelo Presidente da Mesa, designadamente representantes dos demais órgãos sociais, empregados da sociedade, técnicos e especialistas ou quaisquer outras pessoas relevantes, para esclarecimento de questões específicas que estejam em apreciação.

Quatro) Qualquer que seja a forma de votação, as deliberações serão tomadas por maioria simples dos votos dos accionistas presentes ou representados, salvo nos casos em que disposição legal imperativa exija maioria qualificada.

Cinco) Não haverá limitações, quanto ao número de votos de que cada accionista possa dispor em Assembleia Geral, quer pessoalmente, quer como procurador.

Seis) As votações serão feitas pela forma indicada pelo Presidente da Mesa.

Sete) As actas das reuniões da Assembleia Geral, uma vez assinadas pelo Presidente e pelo Secretário da Mesa, produzem efeitos a partir da sua aprovação.

SECÇÃO II

Administração

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Composição

A administração da sociedade será exercida por dois administradores, eleitos em Assembleia Geral e com um mandato de quatro anos.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Atribuições

Compete à administração exercer os mais amplos poderes de representação da sociedade, em juízo ou fora dele, activa ou passivamente, assim como praticar todos os demais actos tendentes à realização do objecto social que a lei ou os estatutos não reservem à Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Delegação de poderes

A Administração poderá delegar poderes e competências de gestão e representação social.

ARTIGO VIGÉSIMO

Vinculação da sociedade

Um) A sociedade vincula-se com a assinatura dos dois Administradores.

Dois) A sociedade poderá constituir mandatários para a prática de determinados actos.

Três) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer um dos membros da administração.

SECÇÃO III

Fiscal único

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Competência

A fiscalização da actividade da sociedade será exercida por um Fiscal Único eleito anualmente pela Assembleia Geral ordinária.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Auditoria externa

Um) Sem prejuízo da competência do Fiscal Único, as contas de cada exercício serão sujeitas a uma auditoria externa a ser realizada por entidade de reconhecida capacidade técnica na matéria, devendo o respectivo relatório ser apresentado aos accionistas na Assembleia Geral ordinária anual de aprovação do relatório e contas.

Dois) Os resultados dessa auditoria serão sempre dados a conhecer ao fiscal único.

CAPÍTULO IV

Disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Exercício social e aplicação dos lucros

Um) O exercício social corresponde ao ano civil.

Dois) A Assembleia Geral anual ordinária de aprovação de contas deliberará sobre a aplicação dos resultados do exercício social e, deduzida a parte necessária à reserva legal, estes poderão ser destinados a quaisquer reservas facultativas, fundos ou provisões ou distribuídos pelos accionistas.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Dissolução da sociedade

A sociedade dissolve-se nos casos fixados por lei e a sua liquidação será efectuada pela Administração em exercício de funções à data da liquidação ou por uma comissão de liquidatários, conforme for deliberado em Assembleia Geral.

Maputo, treze de Novembro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Codebox, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezassete de Novembro de dois mil e catorze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100551454 uma sociedade denominada Codebox, Limitada.

É celebrado nos termos do artigo noventa do Código Comercial vigente que se celebra o seguinte contrato de sociedade, com as cláusulas que se seguem para a sua constituição, preenchendo os requisitos do artigo noventa e dois do código supra citado, entre:

Primeiro. Abdul Sacur Momade Ibraimo, solteiro, maior, natural de Tete, de nacionalidade moçambicana e residente na cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110304522093F, de vinte e cinco de Novembro de dois mil e treze, emitido pelo Serviço de Identificação Civil da Cidade de Maputo.

Segundo. Nelson Armenio Jamal Magalhães, casado com Jaquelina Juvêncio Muriate Diogo Magalhães em regime de comunhão de bens adquiridos, natural de Tete, de nacionalidade moçambicana e residente na cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100478543N, de vinte de Setembro de dois mil e dez, emitido pelo Serviço de Identificação Civil da Cidade de Maputo.

Terceiro. Nilza Adélia Floriano Rafael, solteira, maior, natural da cidade de Maputo, de nacionalidade moçambicana e residente na cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100171097Q, de vinte e oito de Abril de dois mil e dez, emitido pelo Serviço de Identificação Civil da Cidade de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação social de Codebox, Limitada, e tem a sua sede na cidade da Matola, Bairro Mussumbuluco, Rua da Mozal, quarteirão cinco, Parcela cento e cinquenta e quatro, podendo por deliberação da assembleia geral, transferir a sua sede para qualquer outro ponto do território nacional ou para o estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços nas seguintes áreas:

- a) Desenvolvimento de sistemas de informação;
- b) Consultoria e prestação de serviços nas áreas de informática, eletrónica, gestão organizacional, gestão da qualidade e afins;
- c) Venda de material informático;
- d) Venda de mobiliário de escritório; e
- e) Importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá adquirir onerosa ou gratuitamente, participação em sociedades com objecto diferente do seu, incluindo as reguladas por leis especiais ou agrupamentos complementares de empresas.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de três quotas desiguais, sendo duas no valor nominal de seis mil e seiscentos meticais, equivalentes a trinta e três porcentos do capital social cada uma, subscritas

pelos sócios Abdul Sacur Momade Ibraimo e Nilza Adélia Floriano Rafael e uma no valor de seis mil e oitocentos meticais, equivalente a trinta e quatro por cento do capital social, subscrita pelo sócio Nelson Arménio Jamal Magalhães.

ARTIGO QUINTO

Suprimentos

Não haverá prestações suplementares de capital, podendo, porém, os sócios fazerem a sociedade os suprimentos de que ela carecer, nos termos em que a assembleia geral deliberar.

ARTIGO SEXTO

Cessão de quotas

Um) A cessão total ou parcial de quotas entre os sócios é condicionada ao direito de preferência dos sócios.

Dois) A cessão de quotas a terceiros carece do consentimento da sociedade, decidido em assembleia geral, a qual fica reservado o direito de preferência na sua aquisição, pela sociedade ou pelos seus sócios individualmente.

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente sempre que necessário, para deliberar sobre quaisquer assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) A assembleia geral considera-se devidamente reunida quando tiver pelo menos cinquenta e um por cento do capital representado.

Três) A assembleia geral será convocada pelo gerente ou sócios que representem pelo menos cinquenta e um por cento do capital social, por carta registada com aviso de recepção dirigida aos sócios, com antecedência mínima de quinze dias.

ARTIGO OITAVO

Administração

A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será de acordo com deliberação dada pelos sócios em assembleia geral.

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade poderá ser dissolvida nos termos previstos na lei.

ARTIGO DÉCIMO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade, com

dispensa de caução, podendo estes nomearem um que a todos os represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, dezassete de Novembro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

ARMIS, Auditoria e Consultoria, Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia treze de Novembro de dois mil e catorze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100550679 uma sociedade denominada ARMIS, Auditoria e Consultoria, Unipessoal, Limitada.

Nelson Tiago Inácio Silva, maior, portador do Passaporte n.º M112736, emitido pelos Serviços de Estrangeiros e Fronteiras, a residir na Avenida Ahmed Sékou Touré, número mil noventa e cinco, rés-do-chão, Maputo, com o NUIT 120460749, de nacionalidade portuguesa, outorga e assina o presente contrato de sociedade por quotas com um único sócio, na qualidade de único outorgante, o qual se regerá nos termos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A presente sociedade adopta a denominação ARMIS, Auditoria e Consultoria, Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Maputo, Avenida Ahmed Sekou Touré, número mil noventa e cinco, rés-do-chão.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade tem a sua duração por um tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da respectiva escritura.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A presente sociedade tem por objecto a prestação de serviços na área de auditoria, consultoria e fiscalidade.

Dois) A presente sociedade poderá prosseguir e desenvolver outras actividades, desde que sejam conexas ao escopo definido no número anterior.

Três) Sem prejuízo do estatuído no número dois supra, a presente sociedade poderá adquirir ou constituir outras sociedades ou participações sociais, ainda que não prossigam o fim definido no número um do presente artigo.

CAPÍTULO II

Do capital social, suprimentos e cessão de quotas

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, inteiramente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, assim distribuído: uma quota única no valor de vinte mil meticais, pertencentes ao sócio único Nelson Tiago Inácio Silva.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por decisão do sócio único, em assembleia geral alterando-se, subsequentemente, o contrato de sociedade para o que se observarão as formalidades estabelecidas na lei comercial.

ARTIGO QUINTO

(Suprimentos)

Não serão exigidas prestações suplementares do capital social. Porém, o sócio único poderá fazer os suprimentos de que a sociedade carecer, ao juro e demais condições a estabelecer pela mesma.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

O sócio único poderá ceder, total ou parcial, a quem a mesma preferir, a sua quota devendo, apenas, comunicar a referida intenção à administração, mediante carta registada, na qual expressará a sua vontade de ceder a sua participação na sociedade.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral, administração e representação da sociedade

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano e de preferência na sede da sociedade, para apreciação, aprovação e modificação do balanço e contas do exercício económico e fiscal do ano a que respeita e extraordinariamente sempre que seja necessário.

Dois) Para além das decisões previstas no número anterior e em outros artigos do presente estatuto compete, exclusivamente, ao sócio único decidir sobre as seguintes matérias:

- Alteração dos estatutos societários;
- Nomeação e exoneração dos gestores da sociedade;
- Decidir sobre a transformação da sociedade em outros tipos societários;

d) Alienação, cessão e trespasse de bens móveis e imóveis da sociedade;

e) Decidir, sobre proposta da administração, sobre a aplicação dos resultados;

f) Decidir sobre a aquisição de participações sociais em outras sociedades sem preferências quanto aos tipos de atividades prosseguidas;

g) Decidir sobre a dissolução da sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Forma de convocação)

Um) A assembleia geral será convocada pelo sócio único por meio de carta registada para tomada de conhecimento à administração, com aviso de recepção, com uma antecedência mínima de trinta dias, sendo reduzido o referido prazo para dez dias quando das assembleias gerais extraordinárias.

Dois) Do aviso da convocatória deverão constar, obrigatoriamente, o dia, a hora, o local da reunião e a respectiva agenda de trabalhos.

Três) A assembleia geral extraordinária poderá ser realizada, sem a observância das formalidades impostas nos números anteriores desde que o sócio único se ache presente e manifeste vontade em realiza-la.

ARTIGO NONO

(Administração)

Um) A administração da sociedade tem por função principal assegurar a gestão corrente da sociedade.

Dois) A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio único podendo, o mesmo, fazer-se representar no exercício das suas funções e, para a vincular a terceiros, deve, obrigatoriamente, constar a assinatura do mesmo.

Três) Caso a administração da sociedade seja confiada a uma terceira pessoa, para além do sócio único, o mandato dos administradores será de três anos, podendo ser reeleitos por iguais e sucessivos períodos.

Quatro) O funcionamento da administração bem como os actos a praticar pelos administradores serão regidos, de preferência, pelas disposições da lei comercial.

CAPÍTULO IV

Da fiscalização, balanço e lucros

ARTIGO DÉCIMO

(Fiscalização)

A fiscalização dos negócios e demais actividades da sociedade será exercida directamente pelo sócio único, nos termos da lei, ou por quem a mesma indigitar.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Balanço)

Um) Anualmente será efectuado um relatório e balanço de contas com a data de trinta e um de Dezembro do ano a que corresponder.

Dois) O ano social coincide com o ano civil.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Responsabilidade social)

Após a aprovação do balanço nos termos referidos na cláusula anterior, sem prejuízo da cláusula seguinte, cinco por cento do valor apurado como lucro reverterá ao exercício de atos de beneficência e responsabilidade social da sociedade com vista ao apoio de pessoas ou entidades em situação de carenciados.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Lucros)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) Cumprido o estabelecido no número anterior, da parte restante dos lucros determinar-se-á a constituição de outras reservas julgadas necessárias e o remanescente terá aplicação que for determinada pelo sócio único.

CAPÍTULO V

Da interdição e disposições finais

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Falecimento e interdição)

Em caso de falecimento, incapacidade temporária ou definitiva ou interdição do sócio único, a sociedade prosseguirá com herdeiros ou representantes da mesma, os quais exercerão em comum os respectivos direitos enquanto a correspondente quota permanecer indivisa.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Dissolução e casos omissos)

Um) A sociedade só se dissolverá nos casos previstos na lei e, para tal, tal deverá ser por decisão do sócio único.

Dois) Em tudo quanto se mostrar omissos no presente estatuto será regulado pela legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, dezassete de Novembro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.



Mozsoftware — Mozambique Software, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quinze de Maio de dois mil e catorze, foi matriculada, na Conservatória

do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100492911 uma sociedade denominada Mozsoftware- Mozambique Software, Limitada.

Primeiro. Richard Couto Parse, cidadão de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110300242344A, emitido em trinta e um de Maio de dois mil e dez pelo Arquivo de Identificação de Maputo.

Segundo. Helton Silva Gudo Malambane cidadão de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Maputo, portador do Passaporte n.º 12AB37249, emitido no dia seis de Setembro de dois mil e doze, pela Direcção Nacional de Migração.

Pelo presente escrito particular, constituem uma sociedade comercial por quotas, que reger-se-á pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação Mozsoftware- Mozambique Software, Limitada, e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Rua Daniel Malinda, número cento e quatro, primeiro andar esquerdo Bairro Central A-Maputo, podendo abrir ou fechar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social.

Três) Por simples deliberação da gerência podem ser criadas sucursais, agências, delegações ou outras formas locais de representação no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços de consultoria multidisciplinar, bem como serviços de tecnologias de informação ou informática, e comercialização de material informático.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades subsidiárias ou conexas da sua actividade principal desde que devidamente autorizadas; para realização do objecto social, a sociedade poderá associar-se com outra ou outras sociedades ou administrar sociedades; Pode ainda participar no capital de outras sociedades.

ARTIGO QUARTO

Capital

Um) O capital social, integralmente subscrito é de vinte mil meticais.

Dois) As quotas são distribuídas da seguinte forma:

- a) Richard Couto Parse, com uma quota de dez mil meticais que corresponde a cinquenta por cento do capital social;
- b) Helton Silva Gudo Malambane com uma quota de dez mil meticais que corresponde a cinquenta por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

Administração

Um) A administração será exercida por ambos os sócios, que desde já são nomeados gerentes, com dispensa de caução.

Dois) Compete aos gerentes a representação da sociedade em todos os actos, activa ou passivamente, em juízo ou fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos para prossecução e realização do objecto social, nomeadamente quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

Três) Para obrigar a sociedade é suficiente a assinatura de qualquer um dos sócios ou gerente, que poderá designar um ou mais mandatários estranhos à sociedade, desde que autorizado pela assembleia geral dos sócios e nestes delegar total ou parcialmente os seus poderes.

Quatro) Os gerentes ou mandatários não poderão obrigar a sociedade bem como realizar em nome desta quaisquer operações alheias ao seu objecto social, nem conferir a favor de terceiros quaisquer garantias financeiras ou abonatórias, sob pena de responder civil e criminalmente.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) A cessão parcial ou total de quotas a estranhos à sociedade bem como a sua divisão, depende do prévio consentimento da sociedade.

Dois) Os sócios ficam obrigados a ceder a outros sócios e/ou à sociedade as suas quotas pelo valor nominal quando se verificar que o sócio ou sócios têm interesses directos ou indirectos em sociedades similares ou desempenhem funções sociais que possam promover conflitos de interesse ou concorrência. Nestes casos os sócios ou a sociedade poderão recorrer a instâncias legais competentes para se fazerem ressarcir dos prejuízos que lhes tenham sido causados.

Três) À sociedade fica reservada em primeiro lugar, o direito de preferência no caso de cessão de quotas e os sócios em segundo lugar. Havendo mais do que um sócio que pretenda adquirir as quotas, proceder-se-á a rateio em função da quota de cada sócio na sociedade.

Quatro) Havendo discórdia quanto ao preço da quota a ceder, será o mesmo fixado por aprovação de um ou mais peritos estranhos à sociedade, a nomear por concurso das partes interessadas.

ARTIGO SÉTIMO

Amortização de quotas

Um) A sociedade, por deliberação da assembleia geral, a realizar no prazo de noventa dias, contados do conhecimento do respectivo facto, poderá amortizar qualquer quota, nos casos seguintes:

- a) Por acordo de sócios;
- b) Por penhora, arresto ou qualquer acto que implique a arrematação ou a adjudicação de qualquer quota;
- c) Por partilha judicial ou extrajudicial de quota, na parte em que não foi adjudicado ao seu titular;
- d) Por infracção do sócio em outorgar a escritura de cedência da sua quota, depois de os sócios ou a sociedade terem declarado preferir na cessão de harmonia com o artigo sexto destes estatutos.

Dois) A contrapartida da amortização da quota, nos casos previstos nas alíneas b), c) e d) do número anterior, se a lei não dispuser de outro modo, será igual ao valor da quota segundo o último balanço legalmente aprovado.

ARTIGO OITAVO

Morte ou incapacidade

Um) Em caso de morte, incapacidade física ou mental definitiva, ou interdição de qualquer sócio, a sua parte social continuará com os herdeiros ou representantes legais, nomeando este um entre eles mas que a todos represente na sociedade, enquanto a quota se mantiver indivisa.

Dois) Quanto a cessão da quota resultante da situação da alínea anterior, regular-se-ão as disposições previstas no número três do artigo sexto dos presentes estatutos.

ARTIGO NONO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral é a reunião máxima dos sócios da sociedade com os seguintes poderes:

- a) Aprovação do balanço, relatório e contas do exercício findo em cada ano civil;
- b) Definir estratégias de desenvolvimento da actividade;
- c) Nomear e exonerar os gerentes e ou mandatários da sociedade;
- d) Fixar remuneração para os gerentes ou mandatários.

Dois) As assembleias gerais ordinárias realizar-se-ão uma vez por ano e as

extraordinárias sempre que forem convocadas por qualquer um dos sócios, ou pelo gerente da sociedade.

Três) As assembleias gerais ordinárias realizar-se-ão nos primeiros três meses de cada ano e deliberarão sobre os assuntos mencionados no ponto um deste artigo.

Quatro) Para além das formalidades exigidas por lei para a sua convocação, serão dirigidas aos sócios cartas registadas com antecedência mínima de oito dias.

ARTIGO DÉCIMO

Balço e prestação de contas

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados encerram-se a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Distribuição de dividendos

Dos lucros líquidos aprovados em cada exercício deduzir-se-ão pela ordem que se segue:

- A percentagem legalmente indicada para constituir o fundo de reserva legal;
- A criação de outras reservas que a assembleia geral entender necessárias;
- A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Prestação de capital

Não haverá prestações suplementares, mas os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade nos termos e condições a definir pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Dissolução

A sociedade só se dissolverá nos casos consignados na lei, e na dissolução por acordo. Em ambas as circunstâncias todos os sócios serão seus liquidatários.

Procedendo-se à liquidação e partilha dos bens sociais serão em conformidade com o que tiver sido deliberado em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Casos omissos

Em todo o omissos regularão as disposições do Código Comercial e restante legislação comercial em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Resolução de conflitos

Quaisquer litígios que possam ocorrer entre os sócios, serão dirimidos pela via

da arbitragem, a realizar pelo Centro de Arbitragem, Conciliação e Mediação de Maputo (CACM), segundo os regulamentos desta instituição, sem prejuízo de questões que sejam da competência exclusiva dos tribunais moçambicanos.

Maputo, vinte de Maio de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

SIKA Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação da assembleia geral de vinte e seis de Setembro de dois mil e catorze, a sociedade Sika Moçambique, Limitada registada sob o número 100498421, procedeu alteração da sede social da sociedade.

Por essa deliberação, aprovou-se por unanimidade dos sócios presentes, a alteração da sede social da sociedade da Avenida Kenneth Kaunda número quatrocentos e trinta e três para a Avenida Kenneth Kaunda número setecentos e oitenta e três, na cidade de Maputo.

Em consequência da alteração da sede social da sociedade, precedentemente feita, e alterado o artigo segundo número um, o qual passa a ter a seguinte redacção:

.....

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Kenneth Kaunda número setecentos e oitenta e três, Bairro da Sommerchild, cidade de Maputo.

Dois).....

Maputo, vinte e seis de Setembro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Soluções Didáticas, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de três de Setembro do ano de dois mil e catorze, da sociedade Soluções Didáticas, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100248735, a alteração parcial dos estatutos no seu artigo quinto dos estatutos, o qual passará a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUINTO

A gerência da sociedade, dispensada de caução, com ou sem remuneração, será exercida pelas senhoras Saugina Salomão Fernandes e Albertina Kalemba Sauzande Batalha, que ficam designadas administradoras, bastando as únicas assinaturas para em conjunto abrigar a sociedade em todos os seus actos e

contratos. As administradoras poderão delegar poderes entre si, para a prática de determinados actos ou categorias de actos.

Maputo, quatro de Setembro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Dong Zhen Comercial Import & Export, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de cinco de Setembro de dois mil e catorze, a sociedade Dong Zhen Comercial Import & Export, Limitada matriculada sob NUEL 100481316 deliberaram o seguinte:

- A cessão da quota no valor de dezanove mil e seiscentos meticais que o sócio Zhigang Deng possuía e que cedeu a Yang Wenguang;
- Em consequência e alterado a redacção dos artigos quarto e sétimo do pacto social, os quais passam a ter a nova redacção.

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro e bens, é de vinte mil meticais dividido em duas quotas assim distribuídas:

- Yang wenguang com uma quota no valor de dezanove mil e seiscentos meticais;
- Zhigang Deng com uma quota no valor nominal de quatrocentos meticais.

ARTIGO SÉTIMO

A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passa já a cargo do sócio Yang Wenguang que deste já fica nomeado gerente.

Maputo, onze de Setembro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

EL & OL - Moz Vision Consultoria e Serviços Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e três de Julho de dois mil e catorze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100514346 uma sociedade denominada EL & OL - Moz Vision Consultoria e Serviços, Limitada.

É constituído o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial entre:

Primeiro. Élder João Fernando Chissale, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Angónia, província de Tete, residente na

cidade de Tete e titular do Bilhete de Identidade n.º 100100010111C, passado pelo arquivo de identificação civil da cidade da Matola, aos dez de Novembro de dois mil e nove;

Segundo: Johane Armando Moiane, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural da cidade de Maputo, residente na cidade de Tete, titular do Bilhete de Identidade n.º 050100136557J, emitido pelo arquivo de identificação civil da cidade de Tete, aos vinte e quatro de Março de dois mil e dez.

Por eles foi dito:

Que pelo presente contrato de sociedade que outorgam, constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação social

A sociedade adopta a denominação de El & Oi Moz Vision Consultoria e Serviços, Limitada, é constituída, por tempo indeterminado, uma sociedade de prestação de serviços por quotas de responsabilidade limitada, a qual se rege pelo presente contrato de sociedade e pelas disposições legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos os efeitos legais a partir da data da presente escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Tete, Bairro Chingodzi, estando reservada a decisão do conselho directivo, a mudança para qualquer parte do país.

Dois) Quando devidamente autorizada pelas entidades competentes a sociedade poderá abrir ou fechar filiais, sucursais em território nacional, de acordo com a deliberação tomada para esse efeito pela assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

Objecto

Um) A sociedade tem como objecto social o exercício de:

- a) Prestação de serviços de consultoria em gestão económico-financeira, contabilística, recursos humanos, jurídica, *marketing* e planificação;
- b) Comércio de compra e venda de materiais e equipamentos para escritórios e conferências;

c) Aluguer de instalações e escritórios, para pequenos, médios e grandes eventos;

d) Treinamento e capacitação para as áreas de gestão, contabilidade, finanças, saúde ocupacional e pública, primeiros socorros, desenvolvimento comunitário sustentável, métodos de envolvimento comunitário;

e) Importação e exportação;

f) Aluguer de viaturas para pequenos, médios e grandes eventos;

g) Participação em capitais de outras empresas.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades que sejam conexas ou subsidiárias da actividade principal, desde que devidamente autorizada e os sócios assim o deliberem.

CAPÍTULO II

Capital social, quotas e suprimentos

ARTIGO QUINTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trinta mil meticais e corresponde à cem por cento da soma de duas quotas assim distribuídas:

a) Uma quota no valor de quinze mil meticais, correspondente à cinquenta por cento pertencente ao sócio Johane Armando Moiane;

b) Uma quota no valor de quinze mil meticais, correspondente à cinquenta por cento pertencente ao Élder João Fernando Chissale.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante deliberação da assembleia geral, alterando-se o pacto social com observância das formalidades estabelecidas por lei.

ARTIGO SEXTO

Suprimentos

Não são exigíveis prestações suplementares do capital, mas os sócios poderão fazer suprimentos de que a sociedade carecer ao juro e demais condições a estabelecer em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

Cessão de quotas

A cessão ou divisão de quotas, assim como a oneração em garantia de obrigações dos sócios dependem do consentimento da sociedade, sendo nulos quaisquer actos de tal natureza que contrariem o disposto nestes estatutos.

CAPÍTULO III

Assembleia geral, administração e representação

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, para deliberar sobre o balanço e o relatório de contas de exercício, analisar a eficácia da gestão, nomear ou exonerar os corpos gerentes, redefinir a política empresarial a observar no exercício posterior, a pronunciar-se sobre qualquer aspecto da vida da empresa que os sócios venham a propor extraordinariamente quando for necessário.

Dois) As reuniões da assembleia geral realizar-se-ão de preferência na sede social e a sua convocação será feita por um dos gerentes, por meio duma carta registada, expedidos com uma antecedência de duas semanas.

Três) Das reuniões da assembleia geral será lavrada acta em que constam as deliberações que forem tomadas, devendo ser assinada por todos os sócios que a ela assistem.

ARTIGO NONO

Administração e representação

A administração da sociedade será confiada a um administrador nomeado pela assembleia geral, que se reserva o direito de revogar o respectivo mandato, se for necessário. O gerente possuirá os mais amplos poderes de decisão prescritos em direito para gerentes da sociedade por quotas.

ARTIGO DÉCIMO

Obrigatoriedade

Um) O gerente não poderá, em caso algum, obrigar a sociedade, nem conferir a favor de terceiros quaisquer garantias, fianças ou abonações.

Dois) O gerente é dispensado de caução e terá ou não remuneração conforme vier a ser deliberado pela assembleia geral.

CAPÍTULO IV

Outros

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Balanço

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas de resultado de cada exercício serão encerrados com referência a trinta e um de Dezembro e carecem de aprovação da assembleia geral, que para o efeito se deve reunir não após ao um de Abril do ano seguinte.

Três) Ouvida a gerência, caberá à assembleia geral decidir sobre aplicação dos lucros líquidos apurados de impostos e das provisões legalmente estipuladas.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Dissolução

A sociedade dissolve se nos termos fixados na lei e será então liquidada como os sócios deliberarem.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Omissões

Em todo o omissivo de regulamentação, serão aplicadas as disposições legais em vigor na República de Moçambique.

Tete, quatro de Setembro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Kosi Transportes, Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia treze de Novembro de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100550350 uma sociedade denominada Kosi Transportes, Sociedade Unipessoal, Limitada.

José Salomone Cossa, solteiro, natural de Maputo, nascido a nove de Novembro de mil novecentos e cinquenta, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100290950 C, emitido em seis de Julho de dois mil e dez, pelo Arquivo de Identificação da cidade de Maputo, residente no Bairro Central, Avenida Vinte e Quatro de Julho número cento e quarenta e cinco, sétimo andar, cidade de Maputo.

Pelo presente contrato outorga e constitui, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regeira nos termos e nas condições seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Kosi Transportes, Sociedade Unipessoal, Limitada, e é uma sociedade comercial unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, e tem a sua sede na Cidade de Maputo, e que se rege pelos presentes estatutos e pelos proveitos legais em vigor na República de Moçambique.

Dois) A sociedade poderá abrir filiais, agências ou outras formas de representação social no país, bem como no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer local dentro do território nacional de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se para todos os efeitos a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto:

- a) Transporte de carga diversa, dentro e fora do país;
- b) Prestação de serviços consultoria na área de transportes;
- c) Assessoria na importação e exportação de bens.

Dois) A sociedade, mediante decisão do sócio único, poderá participar noutras sociedades existentes ou a constituir, bem como em consórcios ou em outros grupos de sociedades que resultem dessas mesmas participações ou associações.

Três) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades distintas do seu objecto, bastando para o efeito obter as necessárias autorizações das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trinta mil metcais, correspondente a uma única quota, pertencente ao sócio José Salomone Cossa, representativa de cem por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

Um) É livre a cessão e alienação total ou parcial de quotas.

Dois) A cessão de quotas a terceiros carece de consentimento do sócio único, mediante decisão tomada pelo mesmo. Gozando do direito de preferência na sua aquisição, em caso de o sócio estiver interessado em exercê-lo individualmente.

Três) A divisão ou cessão parcial ou total da quota a favor dos herdeiros do único sócio não carece de consentimento da sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade, bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo único sócio José Salomone Cossa, que desde já fica nomeado único administrador, com dispensa de caução com ou sem remuneração.

Dois) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura do único administrador;
- b) Pela assinatura de procuradores nomeados dentro dos limites dos poderes das respectivas procurações.

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço)

Um) Os exercícios sociais coincidem com os anos civis.

Dois) Os balanços e contas fechar-se-ão em trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a apreciação pelo sócio.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados por ou deliberação do sócio.

ARTIGO NONO

(Disposições finais)

Um) Em casos de morte ou interdição do único sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissivo nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, dezassete de Setembro de dois e mil catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

R.A.G. Tech, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e sete de Junho de dois mil e catorze, exarada de folhas vinte e nove a folhas trinta e uma do livro de notas para escrituras diversas número quarenta e um traço E, do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, perante Fátima Juma Acha Baronet, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício no referido cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe a prática dos seguintes actos:

Um) Divisão e cessão de quota da sócia Maida Elsa Vagumar no valor nominal de doze mil metcais, correspondente a sessenta por cento do capital social, em duas novas quotas, sendo uma no valor nominal de seis mil metcais, correspondente a trinta por cento do capital social, cedida a senhora Francesca Feregotto e outra no valor nominal de seis mil metcais, correspondente a trinta por cento do capital social, cedida ao sócio Artur Teixeira Garrido Júnior.

Dois) Unificação da quota cedida ao sócio Artur Teixeira Garrido Júnior, com a primitiva que possuía na sociedade, passando a deter uma quota única no valor nominal de catorze mil metcais, correspondente a setenta por cento do capital social.

Três) Aumento do capital social de vinte mil metcais para cem mil metcais, nas seguintes proporções:

- a) A sócia Francesca Feregotto, participou no aumento de

capital social, com vinte e quatro mil meticais, passando a deter uma quota única no valor nominal de trinta mil meticais, correspondente a trinta por cento;

- b) O sócio Artur Teixeira Garrido Júnior, participou no aumento de capital social, com cinquenta e seis mil meticais, passando a deter uma quota única no valor nominal de setenta mil meticais, correspondente a setenta por cento.

Que, em consequência dos operados actos, fica assim alterado o artigo quarto dos estatutos da sociedade, que passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de cem mil meticais, correspondente à soma de duas quotas desiguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de setenta mil meticais, correspondente a setenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Artur Teixeira Garrido Júnior;
- b) Uma quota no valor nominal de trinta mil meticais, correspondente a trinta por cento do capital social, pertencente a sócia Francesca Feregotto.

Está conforme.

Maputo, vinte e sete de Junho de dois mil e catorze. — A Ajudante, *Ilegível*.

Intelexclusive Consulting, Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de treze de Novembro de dois mil e catorze, da sociedade Intelexclusive Consulting, Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100404877, o sócio único, o senhor Saíde Changome Jailane, deliberou o seguinte:

Alargamento do objecto social da Sociedade, com a inclusão das actividades de:

- a) Formação nas áreas de recursos humanos e bancária;
- b) Constituição e registo de sociedades comerciais;

c) Construção e obras públicas, com importação de materiais de construção;

d) Comércio a grosso e a retalho com importação de materiais de escritório e informático;

e) Manutenção de jardins públicos e loteamento;

f) Gestão e administração de condomínios.

Em consequência da deliberação tomada do alargamento do objecto social da sociedade, fica alterado o texto do artigo terceiro do pacto social que passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal as seguintes actividades:

- a) Revisão de contas;
- b) Assistência contabilística;
- c) Consultoria financeira, recursos humanos e de gestão;
- d) Design e promoção de publicidade;
- e) Auditoria interna e externa;
- f) Fiscalidade;
- g) Manutenção diversa;
- h) Formação nas áreas de recursos humanos e bancária;
- i) Constituição e registo de sociedades comerciais;
- j) Construção e obras públicas, com importação de materiais de construção;
- k) Comércio a grosso e a retalho com importação de materiais de escritório e informático;
- l) Manutenção de Jardins públicos e loteamento;
- m) Gestão e administração de condomínios.

Dois)

Em tudo não alterado, continuam a vigorar as disposições contidas no pacto social anterior.

Maputo, catorze de Outubro de dois mil e catorze.

Volta, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de onze de Novembro de dois mil e catorze, da sociedade Volta, Limitada, matriculada, sob NUEL 100403838 deliberam o seguinte:

O sócio unitário e fundador delibera Tendayi Noreen Mutembwa cede trinta e três vírgula três por cento de suas acções ordinárias em Volta Limitada ao senhor Elom Odoi Lassey, trinta e três vírgula três por cento correspondente ao capital social para um valor nominal de seis

mil e seiscentos e setenta meticais. Tendayi Noreen Mutembwa terá uma quota de sessenta e seis vírgula sete por cento do capital social, que corresponde a treze mil trezentos e quarenta meticais.

ARTIGO QUINTO

(Dos sócios, capital social e quotas)

Um) O capital social integralmente subscrito e realizado é de vinte mil meticais subdivididos em duas quotas, treze mil trezentos e quarenta meticais pertencentes ao sócio Tendayi Noreen Mutembwa e outra de seis mil seiscentos e sessenta meticais pertencente ao sócio Elom Odoi Lassey.

Maputo, vinte e oito de Setembro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Valeyin – Import & Export, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de vinte e nove de Setembro de dois mil e catorze, na sociedade Valeyin – Import & Export, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob o NUEL 100477742, Os sócios reuniram-se em assembleia geral extraordinária, onde o senhor Rui Jorge Nave Valente manifestou a necessidade de ceder a sua quota na totalidade, ao sócio Luís Filipe Cardoso Carvalho e apartando se desta forma na sociedade.

Em consequência das alterações verificadas, fica alterada a redacção do artigo quinto do pacto social, o qual passa a ter a seguinte e nova redacção:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro é de vinte mil meticais, correspondente à soma de duas quotas desiguais subscritas pelos sócios da seguinte maneira:

- a) Uma quota no valor de dezasseis mil e quatrocentos meticais o equivalente a oitenta e dois por cento do capital social, pertencente ao sócio Luís Filipe Cardoso Carvalho;
- b) Uma quota no valor de três mil e seiscentos meticais, o equivalente a dezoito por cento do capital social, pertencente ao sócio Wencheng Yin.

Maputo, vinte e nove de Setembro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Associação Tsakane

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de sete de Maio de dois mil e catorze, exarada de folhas vinte e um verso a vinte e nove verso, do livro de notas para escrituras diversas número F seis, da Conservatória dos Registos e Notariado da Manhica, a cargo de Hilário Manuel, Conservador com funções notariais, entre os senhores, André Coana, António André dos Reis Manhica, Fernando André dos Reis Manhica, Daniel António Manhica, Alberto Nhaca, André Valente Manhica, Daniel Xadrique Manhica, António Mundau Sabão Massingue e Inoque Valente Tchucana, foi constituída uma associação cujo os estatutos se regularão pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede e fins

ARTIGO PRIMEIRO

A Associação Tsakane, dos ex. mineiros de (RSA), viúvas e órfãos, também designada pela sigla Tsakane, fundada em, dezanove de Outubro, de dois mil e treze, é uma associação civil, sem fins lucrativos, que terá duração por tempo indeterminado, sede no Município de Manhica com sede provisória na residência do presidente da associação.

ARTIGO SEGUNDO

A Associação Tsakane dos ex. mineiros de (RSA), viúvas e órfãos, tem por finalidades desenvolver actividades na área de :

- a) Agricultura de auto sustento (para alimentação dos associados;
- b) Agricultura de rendimento (para auto sustento da associação);
- c) Avicultura (produção de ovos, pintos a dia, frango de abate, e fábrica de ração);
- d) Serração e carpintaria;
- e) Construção civil (estaleiro, fábrica de blocos, tijolos, e serviços).

ARTIGO TERCEIRO

No desenvolvimento de suas actividades, a Associação não fará qualquer discriminação de raça, cor, sexo ou religião.

ARTIGO QUARTO

A Associação poderá ter um Regimento Interno, que aprovado pela Assembleia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

ARTIGO QUINTO

A fim de cumprir suas finalidades, a Associação poderá organizar-se em tantas unidades de prestação de serviço, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelo regimento interno.

CAPÍTULO II

Dos associados

ARTIGO SEXTO

A Associação é constituída por número ilimitado de associados, que serão admitidos, a juízo da directoria, dentre pessoas idóneas.

ARTIGO SÉTIMO

Haverá as seguintes categorias de associados:

- a) Fundadores, os que assinarem a ata de fundação da associação;
- b) Beneméritos, aqueles aos quais a Assembleia Geral conferir esta distinção, espontaneamente ou por proposta da directoria, em virtude dos relevantes serviços prestados à associação;
- c) Honorários, aqueles que se fizerem credores dessa homenagem por serviços de notoriedade à associação, por proposta da directoria à Assembleia Geral;
- d) Contribuintes, os que pagarem a mensalidade estabelecida pela directoria.

ARTIGO OITAVO

São direitos dos associados quites com suas obrigações sociais:

- a) Votar e ser votado para os cargos eletivos;
 - b) Tomar parte nas assembleias gerais.
- Parágrafo único. Os associados beneméritos e honorários não terão direito a voto e nem poderão ser votados.

ARTIGO NONO

São deveres dos associados:

- a) Cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- b) Acatar as determinações da directoria.

Parágrafo único. Havendo justa causa, o associado poderá ser demitido ou excluído da associação por decisão da directoria, após o exercício do direito de defesa. Da decisão caberá recurso à assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

Os associados da entidade não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações e encargos sociais da instituição.

CAPÍTULO III

Da administração

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

A Associação será administrada por:

- a) Assembleia Geral;
- b) Directoria; e
- c) Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

A Assembleia Geral, órgão soberano da instituição, constituir-se-á dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Compete à Assembleia Geral:

- i) Eleger a Directoria e o Conselho Fiscal;
- ii) Destituir os administradores;
- iii) Apreciar recursos contra decisões da directoria;
- iv) Decidir sobre reformas do estatuto, directoria;
- v) Conceder o título de associado benemérito e honorário por proposta da directoria;
- vi) Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- vii) Decidir sobre a extinção de entidade, nos termos do artigo trigésimo terceiro;
- viii) Aprovar as contas;
- ix) Aprovar o regimento interno.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

A Assembleia Geral realizar-se-á, ordinariamente, uma vez por ano para:

- i) Apreciar o relatório anual da directoria;
- ii) Discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

A Assembleia Geral realizar-se-á, extraordinariamente, quando convocada:

- i) Pelo presidente da directoria;
- ii) Pela directoria;
- iii) Pelo Conselho Fiscal;
- iv) Por requerimento de um quinto dos associados quites com as obrigações sociais.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da instituição, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de quinze dias.

Parágrafo único. Qualquer assembleia, instalar-se-á em primeira convocação, com a maioria dos associados e, em segunda convocação, com qualquer número, não exigindo a lei quórum especial.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

A Directoria será constituída por um presidente, um vice-presidente, primeiro e segundo secretários, primeiro e segundo tesoureiros.

Parágrafo Único. O mandato da directoria será de três anos, vedada mais de uma reeleição consecutiva.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Compete à Directoria:

- i)* Elaborar e executar programa anual de actividades;
- ii)* Elaborar e apresentar, à Assembleia Geral, o relatório anual;
- iii)* Estabelecer o valor da mensalidade para os sócios contribuintes;
- iv)* Entrosar-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em actividades de interesse comum;
- v)* Contratar e demitir funcionários;
- vi)* convocar a Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO NONO

A directoria reunir-se-á no mínimo uma vez por mês.

ARTIGO VIGÉSIMO

Compete ao Presidente:

- i)* Representar a associação activa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- ii)* Cumprir e fazer cumprir este estatuto e o regimento interno;
- iii)* Convocar e presidir a Assembleia Geral;
- iv)* Convocar e presidir as reuniões da Directoria;
- v)* Assinado, com o primeiro tesoureiro, todos os cheques, ordens de pagamento e títulos que representem obrigações financeiras da associação.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Compete ao vice-presidente:

- i)* Substituir o presidente em suas faltas ou impedimentos;
- ii)* Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- iii)* Prestar, de modo geral a sua colaboração ao Presidente.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Compete ao Primeiro Secretário:

- i)* Secretariar as reuniões da directoria e Assembleia Geral e redigir as atas;
- ii)* publicar todas as notícias das actividades da entidade.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Compete ao segundo secretário:

- i)* Substituir o primeiro secretário em suas faltas ou impedimentos;
- ii)* Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término; e
- iii)* Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao primeiro secretário.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Compete ao primeiro tesoureiro:

- i)* Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílio e donativos, mantendo em dia a escrituração;
- ii)* Pagar as contas autorizadas pelo presidente;
- iii)* Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;
- iv)* Apresentar o relatório financeiro para ser submetido à Assembleia Geral;
- v)* Apresentar semanalmente o balancete ao Conselho Fiscal;
- vi)* Conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;
- vii)* Manter todo o numerário em estabelecimento de crédito;
- viii)* Assinar, com o presidente, todos os cheques, ordens de pagamento e títulos que representem obrigações financeiras da associação.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

Compete ao segundo tesoureiro:

- i)* Substituir o primeiro tesoureiro em suas faltas ou impedimentos;
- ii)* Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- iii)* Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao primeiro tesoureiro.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

O Conselho Fiscal será constituído por três membros, e seus respectivos suplentes, eleitos pela Assembleia Geral.

Um) O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Directoria.

Dois) Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até seu término.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

Compete ao Conselho Fiscal:

- i)* Examinar os livros de escrituração da entidade;
- ii)* Examinar o balancete semestral apresentado pelo tesoureiro, opinando a respeito;
- iii)* Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;
- iv)* Opinar sobre a aquisição e alienação de bens.

Parágrafo único. O Conselho reunir-se-á ordinariamente a cada três meses e, extraordinariamente, sempre que necessário.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

As actividades dos directores e conselheiros, bem como as dos associados, serão inteiramente gratuitas, sendo-lhes vedado o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagem.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

A instituição não distribuirá lucros, resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu património, sob nenhuma forma ou pretexto.

ARTIGO TRIGÉSIMO

A associação se manterá através de contribuições dos associados e de outras actividades, sendo que essas rendas, recursos e eventual resultado operacional serão aplicados integralmente na manutenção e desenvolvimento dos objectivos institucionais, no território nacional.

CAPÍTULO IV

Do património

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

O património da associação será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, acções e apólices de dívida pública.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

No caso de dissolução da Instituição, os bens remanescentes serão destinados a outra instituição congénere, com personalidade jurídica, que esteja registada no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS ou entidade pública.

CAPÍTULO V

Das disposições gerais

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

O presente estatuto poderá ser reformado, em qualquer tempo, por decisão de dois terços dos presentes à Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes e entrar em vigor na data de seu registo em cartório.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

Os casos omissos serão resolvidos pela directoria e referenciados pela Assembleia Geral.

O presente estatuto foi aprovado pela Assembleia Geral realizada no dia, dezanove de Outubro, de dois mil e treze.

Está conforme.

Conservatória dos Registos da Manhiça, vinte e oito dias do mês de Outubro de dois mil e catorze.

O Conservador, *Ilegível*.

Solstice, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e um de Outubro de dois mil e catorze, lavrada a folhas setenta e seis a folhas noventa e nove do livro de notas para escrituras diversas número quatrocentos e vinte e seis traço A, do Quarto Cartório Notarial de Maputo, a cargo de Batça Banu Amade Mussá, notária do referido cartório, os excelentíssimos senhores Al-noor Rawjee, Zuleica Ribeiro Khan e Hermenegildo Gamito Penicela, constituíram entre si uma sociedade anónima denominada Solstice, S.A., que será regida pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da firma, sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma)

A sociedade é constituída sob a forma de sociedade anónima, adopta a firma Solstice, SA, e rege-se pelo disposto nos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Rua Elias Kumato, número doze, na cidade de Maputo.

Dois) O Conselho de Administração poderá, sem dependência de deliberação dos accionistas, transferir a sede da sociedade para qualquer outro local dentro do território nacional, bem como criar, transferir ou encerrar sucursais, agências, delegações ou quaisquer outras formas de representação da sociedade em qualquer parte do território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A Sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- i) A produção e extracção de petróleo a partir de areias e xistos betuminosos, assim como a recuperação de hidrocarbonetos líquidos e condensados;
- ii) A extracção de petróleo bruto; e todas as actividades dos serviços relacionados com a extracção de petróleo;
- iii) A fabricação de produtos petrolíferos refinados; perfurações e sondagens para prospecção de petróleo; e

iv) Elaboração de oleodutos (pipelines) independentes da extracção; prospecção de jazigos de petróleo e gás.

Dois) A sociedade têm ainda por objecto o exercício das seguintes actividades:

- i) Extracção de gás natural e de condensados;
- ii) Actividades dos serviços relacionados com a extracção de gás;
- iii) A fabricação de gases indústria;
- iv) A exploração de gasodutos (pipelines) independentes da extracção e a prospecção de gás; e
- v) O exercício das actividades de transportes por oleodutos ou gasodutos (pipelines), esta actividade compreende o transporte por gasodutos e oleodutos de gases, líquidos, lamas e de outros produtos, incluindo a exploração de estações de bombagem.

Três) Mediante deliberação do Conselho de Administração, a sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades relacionadas, directa ou indirectamente, com o seu objecto principal, praticar todos os actos complementares da sua actividade e outras actividades com fins lucrativos não proibidas por lei, desde que devidamente licenciada e autorizada.

Quatro) A sociedade poderá participar em outras empresas ou sociedades já existentes ou a constituir ou associar-se com elas ou com outras entidades sob qualquer forma permitida por lei.

CAPÍTULO II

Do capital social, acções e meios de financiamento

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, em dinheiro, é de vinte e cinco mil meticais, representado por mil acções, com o valor nominal de vinte e cinco meticais cada uma.

ARTIGO SEXTO

(Aumento do capital social)

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, por deliberação da Assembleia Geral, mediante qualquer modalidade ou forma legalmente permitida.

Dois) O aumento do capital social, mediante incorporação de lucros ou de reservas livres, é proposto pelo Conselho de Administração com parecer do Conselho Fiscal.

Três) Não pode ser deliberado o aumento de capital social enquanto não se mostrar integralmente realizado o capital social inicial ou proveniente de aumento anterior.

Quatro) A deliberação do aumento do capital social deve mencionar, pelo menos, as seguintes condições:

- a) A modalidade do aumento do capital;
- b) O montante do aumento do capital;
- c) O valor nominal das novas participações sociais;
- d) As reservas a incorporar, se o aumento do capital for por incorporação de reservas;
- e) Os termos e condições em que os accionistas ou terceiros participam no aumento;
- f) O tipo de acções a emitir;
- g) A natureza das novas entradas, se as houver;
- h) Os prazos dentro dos quais as entradas devem ser realizadas;
- i) O prazo e demais condições do exercício do direito de subscrição e preferência; e
- j) O regime que será aplicado em caso de subscrição incompleta.

Cinco) Em qualquer aumento do capital social, os accionistas gozam de direito de preferência, na proporção das acções que possuírem à data do aumento, a ser exercido nos termos Gerais.

Seis) O direito de preferência prescrito no número anterior poderá ser suprimido ou limitado por deliberação da Assembleia Geral tomada pela maioria necessária a alteração dos estatutos.

ARTIGO SÉTIMO

(Acções)

Um) As acções serão tituladas ou escriturais.

Dois) As acções tituladas poderão revestir a forma de acções nominativas ou ao portador registadas, devendo as escriturais revestir sempre a forma de acções nominativas.

Três) As acções tituladas poderão a todo o tempo ser convertidas em acções escriturais, e vice-versa, desde que obedecidos os requisitos fixados por lei.

Quatro) As acções, quando tituladas, serão representadas por títulos de uma, cinco, dez, vinte, cinquenta, cem, quinhentas, mil, até dez mil, cem mil ou um milhão de acções, a todo o tempo substituíveis por agrupamento ou subdivisão.

Cinco) O desdobramento dos títulos far-se-á a pedido dos accionistas, correndo por sua conta as respectivas despesas.

Seis) A sociedade poderá emitir, nos termos e condições estabelecidos em Assembleia Geral, todas as espécies de acções, incluindo acções preferenciais com ou sem voto.

ARTIGO OITAVO

(Acções próprias)

A sociedade só poderá adquirir acções próprias ou fazer operações sobre elas, nos casos admitidos por lei.

ARTIGO NONO

(Transmissão de acções)

Um) A transmissão de acções entre os accionistas é livre.

Dois) A transmissão, total ou parcial, de acções a terceiros, fica condicionada ao direito de preferência da sociedade, em primeiro lugar, e dos accionistas, em segundo, na proporção das respectivas participações.

Três) Para efeitos do disposto no número anterior, o accionista que pretenda transmitir as suas acções, ou partes destas, deverá enviar, por carta, dirigida ao Conselho de Administração, o respectivo projecto de venda, o qual deverá conter a identidade do adquirente, o preço e as condições ajustadas para a projectada transmissão, nomeadamente as condições de pagamento, as garantias oferecidas e recebidas e a data da realização da transacção.

Quatro) A sociedade deverá pronunciar-se sobre o direito de preferência para a transmissão das acções no prazo máximo de quinze dias, a contar da recepção da carta referida no número anterior.

Cinco) Caso a sociedade não exerça o direito de preferência nos termos do número anterior, o Conselho de administração deverá notificar, por escrito, os demais accionistas, para exercerem o direito de preferência, no prazo máximo de quinze dias.

Seis) No caso da sociedade e os accionistas renunciarem ao exercício do direito de preferência que lhes assiste, as acções poderão ser transmitidas nos termos legais.

Sete) O regime previsto no presente artigo não será aplicável às acções admitidas à cotação na Bolsa de Valores de Moçambique, em relação às quais os accionistas não gozarão de direito de preferência sobre a respectiva transmissão.

Oito) Serão inoponíveis à sociedade, aos demais accionistas e a terceiros as transmissões efectuadas sem observância do disposto no presente artigo, devendo a sociedade recusar o respectivo averbamento das acções ou nas competentes contas de registo de emissão e de titularidade representativas do capital social da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

(Obrigações)

Um) A sociedade poderá, nos termos da lei e mediante deliberação do Conselho de Administração, emitir quaisquer modalidades ou tipos de obrigações.

Dois) Por simples deliberação do Conselho de Administração, ouvido o Conselho Fiscal, a sociedade poderá adquirir obrigações próprias, ficando suspensos os respectivos direitos enquanto as obrigações pertencerem à sociedade.

Três) A sociedade poderá praticar com as obrigações próprias todas e quaisquer

operações em direito permitidas, que se mostrem convenientes ao interesse social, e, nomeadamente, proceder à sua conversão, nos casos legalmente previstos, ou amortização, mediante simples deliberação do Conselho de Administração.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Suprimentos)

Os accionistas podem prestar suprimentos à sociedade, nos termos e condições estabelecidas pelo Conselho de Administração.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Prestações acessórias)

Podem ser exigidas aos accionistas prestações acessórias de capital até ao montante igual ao valor do capital social, à data da deliberação, ficando os accionistas obrigados nas condições, prazos e montantes estabelecidos na Assembleia Geral.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Órgãos sociais)

São órgãos da sociedade:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Conselho de Administração; e
- c) Fiscal Único.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Eleição e mandato)

Um) Os membros dos órgãos sociais são eleitos pela Assembleia Geral da sociedade, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

Dois) O mandato dos membros dos órgãos sociais é de quatro anos, contando-se como um ano completo o ano da data da eleição, com excepção do Conselho Fiscal ou Fiscal único, cujo mandato é de um ano.

Três) Os membros dos órgãos sociais permanecem em funções até à eleição de quem os deva substituir, salvo se renunciarem expressamente ao exercício do seu cargo ou forem destituídos.

Quatro) Salvo disposição legal expressa em sentido contrário, os membros dos órgãos sociais podem ser accionistas ou não, bem como podem ser eleitas pessoas colectivas para qualquer um dos órgãos sociais da sociedade.

Cinco) No caso previsto na parte final do número anterior, a pessoa colectiva que for eleita deve designar uma pessoa singular para exercer o cargo em sua representação e comunicar o respectivo nome ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Remuneração e caução)

Um) As remunerações dos membros dos órgãos sociais serão fixadas por deliberação da Assembleia Geral, tomada nos mesmos termos da deliberação das respectivas nomeações.

Dois) A Assembleia Geral que eleger os membros do Conselho de Administração deve fixar ou dispensar a caução a prestar, conforme a lei em vigor.

SECÇÃO II

Da assembleia geral

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Âmbito)

A Assembleia Geral da sociedade, regularmente constituída, representa o conjunto dos accionistas e as suas deliberações são vinculativas para todos os accionistas, ainda que ausentes ou dissidentes, e para os restantes órgãos sociais, quando tomadas nos termos da lei e dos presentes estatutos.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Constituição)

Um) A Assembleia Geral da sociedade é constituída pelos accionistas e pelos membros da Mesa da Assembleia Geral.

Dois) Os obrigacionistas não poderão assistir às reuniões da Assembleia Geral da sociedade, ficando-lhes vedado o seu agrupamento e/ou representação por um dos agrupados para efeitos de assistir às reuniões da Assembleia Geral.

Três) Os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, ainda que não sejam accionistas, deverão estar presentes nas reuniões da Assembleia Geral e deverão participar nos seus trabalhos, quando convocados, mas não têm, nessa qualidade, direito a voto.

Quatro) No caso de existirem acções em compropriedade, os comproprietários serão representados por um só deles e só esse poderá assistir e intervir nas Assembleias Gerais da sociedade.

Cinco) As acções dadas em caução, penhor, arrestadas, penhoradas, ou por qualquer outra forma sujeitas a depósito ou administração judicial não conferem ao respectivo credor, depositário ou administrador o direito de assistir ou tomar parte nas Assembleias Gerais.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Representação)

Os accionistas, pessoas singulares ou colectivas, podem fazer-se representar nas reuniões da Assembleia Geral pelas pessoas que para o efeito designarem, nos termos da Legislação em vigor, devendo indicar os poderes conferidos, mediante procuração outorgada por

escrito ou, no caso das pessoas colectivas, por simples carta dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, e entregue na sede social da sociedade até às dezassete horas do dia útil anterior ao da assembleia.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Competências)

Sem prejuízo do disposto na lei e nos presentes Estatutos, compete, em especial, à Assembleia Geral:

- a) Aprovar o relatório de gestão e as contas do exercício, incluindo o balanço e a demonstração de resultados, bem como o parecer do Conselho Fiscal sobre as mesmas e deliberar sobre a aplicação dos resultados do exercício;
- b) Eleger e destituir os membros da mesa da Assembleia Geral, os administradores e os membros do Conselho Fiscal ou o Fiscal Único;
- c) Deliberar sobre quaisquer alterações aos presentes Estatutos;
- d) Deliberar sobre o aumento, redução ou reintegração do capital social;
- e) Deliberar sobre a criação de acções preferenciais;
- f) Deliberar sobre a chamada e a restituição das prestações acessórias;
- g) Deliberar sobre a fusão, cisão ou transformação da sociedade;
- h) Deliberar sobre a dissolução ou liquidação da sociedade;
- i) Deliberar sobre a propositura e a desistência de quaisquer acções contra os administradores ou contra os membros dos outros órgãos sociais;
- j) Deliberar sobre a admissão à cotação de Bolsa de Valores das acções representativas do capital social da sociedade;
- k) Deliberar sobre outros assuntos que não estejam, por disposição estatutária ou legal sucessivamente em vigor, na competência de outros órgãos da sociedade.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Mesa da assembleia geral)

Um) A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um Presidente e um Secretário.

Dois) Na falta ou impedimento do Presidente ou do Secretário da Mesa da Assembleia Geral, serão os mesmos substituídos por qualquer administrador da sociedade.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Convocação)

Um) As Assembleias Gerais serão convocadas por meio de anúncios publicados num dos jornais mais lidos do local da sede

social ou por cartas dirigidas aos accionistas, com trinta dias de antecedência, salvo se for legalmente exigida antecedência maior, devendo mencionar o local, o dia e hora em que se realizará a reunião, bem como a ordem de trabalhos, com clareza e precisão.

Dois) Não obstante o disposto no número anterior, poder-se-á dar por validamente constituída a Assembleia Geral, sem observância das formalidades prévias ali estabelecidas, desde que estejam presentes ou representados todos os accionistas com direito de voto e todos manifestem a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinados assuntos.

Três) As Assembleias Gerais serão convocadas pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, ou por quem o substitua, oficiosamente ou a requerimento do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal ou do Fiscal único ou, ainda, de accionistas, que representem mais de dez por cento do capital social.

Quatro) O referido requerimento será dirigido ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral e deverá justificar a necessidade da convocação da assembleia e indicar, com precisão, os assuntos a incluir na ordem de trabalhos da Assembleia Geral a convocar.

Cinco) Se o Presidente da Mesa não convocar uma reunião da Assembleia Geral, quando legalmente se mostre obrigado a fazê-lo, poderá o Conselho de Administração, o Conselho Fiscal e/ou os Accionistas que a tenham requerido convocá-la directamente.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Quórum constitutivo)

Um) A Assembleia Geral só poderá constituir e deliberar validamente em primeira convocação quando estejam presentes ou representados accionistas que representem, pelo menos, cinquenta e um por cento, salvo nos casos em que a Lei ou os presentes Estatutos exijam quórum superior.

Dois) Em segunda convocação a Assembleia Geral pode constituir-se e deliberar validamente, seja qual for o número de accionistas presente e a percentagem do capital social por eles representada, excepto naqueles casos em que a lei exija um quórum constitutivo para as assembleias reunidas em segunda convocação.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Quórum deliberativo)

Um) A cada acção corresponderá um voto.

Dois) Têm o direito de votar na Assembleia Geral ou de por outro modo deliberar todos os accionistas, que deverão ter as respectivas acções depositadas na sede da sociedade até oito dias antes da data marcada para a assembleia.

Três) As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por votos representativos de cinquenta e um do capital social, salvo quando a lei ou os presentes estatutos exijam maioria qualificada.

Quatro) Na contagem dos votos, não serão tidos em consideração as abstenções.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Local e acta)

Um) As Assembleias Gerais da sociedade reunir-se-ão na sede social ou noutra local da localidade da sede, indicado nas respectivas convocatórias.

Dois) Por motivos especiais, devidamente justificados, o Presidente da Mesa da Assembleia Geral poderá fixar um local diverso dos previstos no número anterior, que será indicado nas convocatórias da Assembleia Geral.

Três) De cada reunião da Assembleia Geral deverá ser lavrada uma acta, a qual será assinada pelo presidente e pelo secretário da mesa da Assembleia Geral ou por quem os tiver substituído nessas funções, salvo se outras exigências forem estabelecidas por lei.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Reuniões da Assembleia Geral)

A Assembleia Geral reunirá, ordinariamente, nos três primeiros meses de cada ano, e, extraordinariamente, sempre que seja convocada, com observância dos requisitos estatutários e legais.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Suspensão)

Um) Quando a Assembleia Geral estiver em condições de funcionar, mas não seja possível, por motivo justificável, dar-se início aos trabalhos ou, tendo sido dado início, os mesmos não possam, por qualquer circunstância, concluir-se, será a reunião suspensa para prosseguir em dia, hora e local que forem no momento indicados e anunciados pelo Presidente da Mesa, sem que haja de ser observada qualquer outra forma de publicidade ou convocação.

Dois) A Assembleia Geral só poderá deliberar suspender a mesma reunião duas vezes, não podendo distar mais de trinta dias entre as sessões.

SECÇÃO III

Da administração

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Composição)

Um) A administração e representação da sociedade serão exercidas pelo Conselho de Administração, composto por um número ímpar de membros efectivos, que poderá variar entre três e cinco, conforme o deliberado pela Assembleia Geral que os eleger.

Dois) Faltando definitivamente algum administrador, será o mesmo substituído por cooptação pelo Conselho de Administração, até à primeira reunião da Assembleia Geral

que procederá à eleição do novo administrador, cujo mandato terminará no final do mandato então em curso.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Reuniões do conselho de administração)

Um) O Conselho de Administração reúne trimestralmente e sempre que for convocado pelo seu Presidente ou por dois dos seus membros.

Dois) As convocatórias devem ser feitas por escrito, com, pelo menos, quarenta e oito horas de antecedência, relativamente à data da reunião, devendo incluir ordem de trabalhos e as demais indicações e elementos necessários à tomada das deliberações.

Três) As formalidades relativas à convocação do Conselho de Administração podem ser dispensadas pelo consentimento unânime de todos os administradores.

Quatro) O Conselho de Administração reunirá na sede social ou noutra local a acordar unanimemente pelos administradores, que deverá ser indicado na respectiva convocatória.

Cinco) No caso de impossibilidade de comparência por parte de um ou mais dos Administradores da Sociedade em reunião do Conselho de Administração, poderão ser utilizados os meios de comunicação disponíveis.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Deliberações)

Um) Para que o Conselho de Administração possa constituir-se e deliberar validamente, será necessário que a maioria dos seus membros esteja presente ou devidamente representados.

Dois) Os membros do Conselho de Administração poderão fazer-se representar nas reuniões por outro membro, mediante comunicação escrita, bem como votar por correspondência.

Três) As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos administradores presentes ou representados.

Quatro) As deliberações do Conselho de Administração constarão de actas, lavradas em livro próprio, assinadas por todos os administradores que hajam participado na reunião.

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Poderes)

Um) Ao Conselho de Administração competem os mais amplos poderes de gestão e representação social e nomeadamente:

- a) Representar a sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, perante quaisquer entidades públicas ou privadas;
- b) Orientar e gerir todos os negócios sociais, praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social;

c) Propor, prosseguir, confessar, desistir ou transigir em quaisquer acções em que a sociedade esteja envolvida;

d) Executar e fazer cumprir as deliberações da Assembleia Geral;

e) Proceder à abertura, movimentação e encerramento de contas bancárias;

f) Alienar ou onerar quaisquer bens ou direitos, móveis ou imóveis, cujo valor não ultrapasse cinquenta por cento do capital social, bem como adquirir, tomar e dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;

g) Contrair empréstimos e outras modalidades de financiamento que não onerem a sociedade em mais de cinquenta por cento do capital social e localizar operações de crédito que não sejam vedadas por lei ou por deliberação da Assembleia Geral;

h) Prestar cauções e garantias pela sociedade que não onerem a sociedade em mais de cinquenta por cento do capital social;

i) Constituir e definir os poderes dos mandatários da Sociedade, incluindo mandatários judiciais.

Dois) Aos administradores é vedado responsabilizar a sociedade em quaisquer contratos, actos, documentos ou obrigações estranhas ao objecto da mesma, designadamente em letras de favor, fianças, abonações e actos semelhantes.

Três) Os actos praticados contra o estabelecido no número anterior importam para o administrador em causa, a sua destituição, perdendo a favor da Sociedade a caução que tenha prestado e constituindo-se na obrigação de indemnizar pelos prejuízos que esta venha a sofrer em virtude de tais actos.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

(Delegação de poderes)

Um) O conselho de administração pode delegar parte ou a totalidade das suas competências, incluindo a gestão corrente da sociedade, num ou mais administradores.

Dois) Sem prejuízo do disposto no número anterior, o Conselho de Administração não pode delegar as suas competências relativamente as matérias referentes aos relatórios e contas anuais, à prestação de cauções e garantias, pessoas ou reais, à extensões ou reduções da actividade da sociedade e aos projectos de fusão, cisão ou transformação sociedade, que nos termos legais não podem ser delegadas.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura do Presidente do Conselho de Administração;

b) Pela assinatura de um administrador, nos termos e nos limites dos poderes que lhe forem conferidos pela Assembleia Geral ou delegados pelo Conselho de Administração;

c) Pela assinatura de um ou mais mandatários, nos termos e limites dos poderes a estes conferidos.

Dois) Nos actos de mero expediente, será suficiente a assinatura de qualquer membro do Conselho de Administração ou de um mandatário com poderes bastantes, podendo a assinatura ser aposta por chancela ou meios tipográficos de impressão.

SECÇÃO IV

Fiscalização

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

(Órgão de fiscalização)

Um) A fiscalização dos negócios sociais será exercida por um Fiscal Único, que será um auditor de contas ou uma sociedade de auditores de contas, conforme o que for deliberado pela Assembleia Geral.

Dois) Caso a Assembleia Geral delibere confiar a um auditor de contas ou uma sociedade de auditores de contas o exercício das funções de fiscalização, não procederá à eleição do Conselho Fiscal.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

(Funcionamento)

Um) O Conselho Fiscal, quando exista, reúne-se trimestralmente e sempre que for convocado pelo Presidente, pela maioria dos seus membros ou pelo Conselho de Administração.

Dois) Para que o Conselho Fiscal possa reunir validamente é necessária a presença da maioria dos seus membros efectivos.

Três) As deliberações são tomadas por maioria dos votos presentes, cabendo ao Presidente, em caso de empate, voto de qualidade.

Quatro) As reuniões do Conselho Fiscal poderão realizar-se na sede social ou em qualquer outro local previamente indicado no respectivo aviso convocatório.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

(Actas do conselho fiscal)

As actas das reuniões do Conselho Fiscal serão registadas no respectivo livro de actas, devendo mencionar os membros presentes, as deliberações tomadas, os votos de vencido e respectivas razões, bem como os factos mais relevantes verificados pelo Conselho Fiscal no exercício das suas funções e ser assinadas pelos membros presentes.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEXTO

(Auditorias externas)

O Conselho de Administração poderá contratar uma sociedade externa de auditoria para efeitos de auditoria e verificação das contas da sociedade.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO TRIGÉSIMO SÉTIMO

(Ano social)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço, a demonstração de resultados e demais contas do exercício fecham-se com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e são submetidos à apreciação da Assembleia Geral nos três primeiros meses de cada ano.

ARTIGO TRIGÉSIMO OITAVO

(Aplicação dos resultados)

Os lucros líquidos que resultarem do balanço anual terão a seguinte aplicação:

- a) Pelo menos cinco por cento serão destinados à constituição ou reintegração da reserva legal, até que represente, pelo menos, a quinta parte do montante do capital social;
- b) O restante terá a aplicação que for deliberada em Assembleia Geral.

ARTIGO TRIGÉSIMO NONO

(Dissolução e liquidação)

A dissolução e liquidação da sociedade regem-se pelas disposições da lei aplicável que estejam sucessivamente em vigor e, no que estas forem omissas, pelo que for deliberado em Assembleia Geral.

Dashe Transporte & Serviços — Sociedade, Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de trinta e um de Outubro de dois mil e catorze, lavrada a folhas trinta e duas a folhas trinta e três, do livro de notas para escrituras diversas número trezentos e trinta e quatro traço D do Segundo Cartório Notarial de Maputo, perante mim Arlindo Fernando Matavele, licenciado em Direito, conservador e notário superior em exercício, foi constituída

por Fernando Daniel Tobela, uma sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada, denominada Dashe-Transporte & Serviços, na cidade da Matola, Província de Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de Dashe Transporte & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, e durará por tempo indeterminado e regendo-se pelo presente estatuto e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade tem a sua sede social na cidade da Matola, província de Maputo, podendo, por decisão do sócio, abrir ou encerrar filial, sucursais, delegações, agências ou outra forma de representação social dentro do território nacional ou estrangeiro.

Dois) Por decisão do sócio, a gerência pode transferir a sede da sociedade para uma outra localidade nacional ou estrangeira.

ARTIGO TERCEIRO

A sociedade tem por objecto, directamente ou através de contratos de assistência técnica ou de consórcio:

- a) Prestação de serviços nas áreas de transporte de pessoas e bens, nomeadamente transporte escolar, de passageiros e de carga;
- b) Prestação de serviços de *rent-a-car* e logística;
- c) Prestação de serviços de *catering*;
- d) Prestação de serviços de restauração e eventos;
- e) Prestação de serviços de limpeza.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

O capital da sociedade, integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente a uma única quota de igual valor, pertencente a Fernando Tobela.

ARTIGO QUINTO

O capital da sociedade poderá ser elevado uma ou mais vezes, por decisão do sócio único, alterando-se o pacto social, para o que se observarão as formalidades estabelecidas na lei das sociedades por quotas.

ARTIGO SEXTO

A sociedade poderá, dentro dos limites

legais adquirir, alienar e/ou vender quotas próprias, e praticar sobre elas todas as operações legalmente permitidas.

CAPÍTULO III

Da gerência e representação da sociedade

ARTIGO SÉTIMO

Um) A administração, gerência da sociedade e representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente, será exercida pelo sócio único Fernando Tobela.

Dois) A gerência terá os poderes necessários para que possa, em nome da sociedade, praticar todos e quaisquer outros actos no âmbito da gerência da sociedade.

ARTIGO OITAVO

Anualmente, será efectuado um balanço com a data de trinta de Novembro, e os lucros líquidos apurados em cada exercício económico, depois de feitas as deduções acordadas e a dedução de pelo menos cinco por cento para o fundo de reserva legal.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO NONO

Um) A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei.

Dois) Em tudo quanto for omissa no presente estatuto aplicar-se-á a legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, trinta e um de Outubro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Residencial Chitima, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte de Setembro de dois mil e treze, foi constituída e matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob o n.º 100427699, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Residencial Chitima, Limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

É constituído o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial.

Entre:

Primeiro. César Manuel Fernando Veterano, divorciado natural de Murraça– Sena Caia, de nacionalidade moçambicana, residente em Tete, titular do Bilhete de Identidade n.º 05010210335N emitido em Tete, aos trinta de Abril de dois mil e doze.

Segunda. Tânia Slávia Vicente da Cruz Maria Cardoso, solteira, maior, natural de Tete, de nacionalidade moçambicana, residente em Tete, titular de Recibo de Bilhete de Identidade n.º 50067647 emitido em Tete, aos dezoito de Julho de dois mil e doze.

Por eles foi dito:

Que pelo presente contrato de sociedade que outorgam, constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Tipo de firma e duração)

Um) a sociedade comercial por quota de responsabilidade limitada adopta a denominação de Residencial Chitima, Limitada.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede, forma e locais de representação)

A sociedade tem a sua sede em Chitima, Distrito de Cahora Bassa – Tete, Bairro Cadongolo, Unidade Cadongolo podendo mediante simples deliberação da assembleia geral criar ou encerrar sucursais, filiais, agências delegações ou outras formas de representação social no país ou no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional ou fora dele de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objectivo social)

Um) A sociedade tem por objectivo social o exercício da seguinte actividade:

Turismo.

Dois) A sociedade poderá por deliberação dos sócios exercer outras actividades comerciais conexas ou subsidiárias ao seu objectivo principal ou ainda associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que para tal obtenha a necessária autorização para o efeito.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais e corresponde à soma de duas quotas iguais assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de cinquenta mil meticais, equivalente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio César Manuel Fernando Veterano;
- b) Uma quota no valor nominal de cinquenta mil meticais, equivalente a cinquenta por cento do capital social, pertencente a sócia Tânia Slávia Vicente da Cruz Maria Cardoso.

ARTIGO QUINTO

(Aumento de capital social e prestação de serviços)

Um) O capital social da sociedade poderá ser aumentado uma ou mais vezes mediante subscrição de novas entradas pelos sócios, em dinheiro ou em outros valores, por incorporação de reservas ou por conversão de créditos que alguns sócios tenha sobre a sociedade, bem como pela subscrição de novas quotas por terceiros.

Dois) Não serão exigidas prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer os suprimentos de que a sociedade carecer de acordo com as condições estipuladas em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada, representada em juízo e fora dele, activa e passivamente, na ordem jurídica interna e internacional, por Tânia Slávia Vicente da Cruz Maria Cardoso, César Manuel Fernando Veterano, que ficam desde já nomeada administradora, com dispensa de caução, com ou sem remuneração, conforme vier a ser deliberado pela assembleia geral.

Dois) Os sócios poderão conceder a sociedade os suprimentos de que esta necessite nos termos e condições a fixar por deliberação dos sócios.

Três) A sociedade fica validamente obrigada perante terceiros nos seus actos e contratos pela assinatura dos administradores ou pela assinatura de pessoa delegada para o efeito.

Quatro) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos e que não digam respeito as operações sociais sobretudo em letras de favor, fianças ou abonações.

Cinco) a divisão ou cessão de quotas ou ainda a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre mesma, requer autorização prévia da sociedade, que será dada por deliberação da assembleia geral mediante parecer prévio dos sócios.

Seis) O sócio que pretenda ceder a sua devida comunicar esta intenção a sociedade, com antecedência mínima de trinta dias, por meio de carta registada com aviso de recepção dando a conhecer as condições da cessão.

Sete) Os sócios terão direito de preferência na subscrição dos aumentos de capital social, na proporção do valor das suas quotas no momento da deliberação.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização das quotas)

A sociedade poderá amortizar as quotas nos seguintes casos:

- a) Quando qualquer quota por penhora, arrastada ou enrolada ou ainda por qualquer outro meio apreendido judicialmente;

- b) Quando a quota for transmitida sem consentimento exigido no artigo sexto.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reunirá em sessão ordinária uma vez em cada ano para apreciação ou alteração e aprovação do balanço e da conta de resultados anual bem como para deliberar sobre outra matérias para as quais tenha sido convocada e em sessão extraordinária, sempre que necessário.

ARTIGO NONO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano financeiro coincide com o ano civil.

Dois) A conta de resultados e balanços deverão ser fechados com referencia a trinta e um de Dezembro de cada ano devendo ser submetidos a análise e aprovação da assembleia geral após terem sido examinados pelos auditores da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

(Resultado e sua aplicação)

Um) Dos lucros obtidos em cada exercício, deduzir-se-à em primeiro lugar a percentagem necessária a constituição da reserva legal se não estiver constituída nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) A parte restante dos lucros ser aplicada conforme deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos da lei.

Dois) Serão nomeados liquidatários os membros do Conselho de Administração que na altura da dissolução exerçam o cargo de directores, excepto quando a assembleia deliberar de forma diferente.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Disposições finais)

Um) Em tudo o que for omissis nos presentes estatutos, aplicar-se-ão as disposições legais em vigor.

Dois) Em caso de litígio as partes podem resolver de forma amigável e na falta de consenso é competente foro do Tribunal Judicial de Tete, com renúncia a qualquer outro.

Está conforme.

Tete, seis de Novembro de dois mil e catorze. — A Conservadora, *Brigitte Nélia Mesquita Vasconcelos*.

VDM – Consultoria Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezoito de Novembro de dois mil e catorze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100552027 uma sociedade denominada VDM – Consultoria Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado, nos termos do artigo noventa do Código Comercial.

Sílvia Alexandra Nicolau Valente, solteira maior, natural de Pinhel Portugal, de nacionalidade portuguesa e residente nesta cidade, portador do Passaporte n.º M641221, emitido em Portugal em um de Junho de dois mil e treze, constitui uma sociedade por quotas pelo presente contrato, em escrito particular, que se regerá pelos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de VDM – Consultoria Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, e durara por tempo indeterminado e regendo-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade tem a sua sede social na cidade de Maputo, província de Maputo, podendo por decisão do sócio abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações, agências ou outra forma de representação social dentro do território nacional ou estrangeiro.

Dois) Por decisão da sócia, a gerência podem transferir a sede da sociedade para uma outra localidade nacional ou estrangeira.

ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objecto, directamente ou através de contratos de prestação de serviços nas áreas de assessoria, consultoria, agenciamento, intermediação comercial e outros serviços afins, bem como o exercício de qualquer outra actividade não proibida por lei.

Dois) A sociedade poderão exercer qualquer outra actividade, desde que resolva explorar e para cuja actividade obtenha a necessária autorização e que seja aceite pela assembleia geral.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

O capital social poderá, ser integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticaís,

correspondente a uma única quota de igual valor, pertencente a Sílvia Alexandra Nicolau Valente.

ARTIGO QUINTO

Um) O capital social poderá ser elevado uma ou mais vezes por decisão do sócio único, alterando-se o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas na lei das sociedades por quotas.

Dois) A sócia poderá fazer à sociedade os suprimentos de que ela carecer, nas condições por ela fixadas.

CAPÍTULO III

Da gerência e representação da sociedade

ARTIGO SEXTO

Um) A administração, gerência da sociedade e representação em juízo e fora dele activo ou passivamente será exercida pela sócia única Sílvia Alexandra Nicolau Valente.

Dois) O gerente terá os poderes necessários para que possa em nome da sociedade praticar todos e quaisquer outros actos no âmbito da gerência da sociedade, assinar cheques ate um milhão de meticaís e valores superiores obrigarão a assinatura da socia gerente e de um procurador legal.

ARTIGO SÉTIMO

Anualmente será efectuado um balanço com a data de trinta de Dezembro e os lucros líquidos apurados em cada exercício económico, depois de feitas as deduções acordadas e a dedução de pelo menos cinco por cento para o fundo de reserva legal, caberá a sócia.

ARTIGO OITAVO

As decisões sobre as matérias que por lei são da competência deliberativa dos sócios serão tomadas pessoalmente pelo sócio e lançadas num livro de destinado a esse sendo pelo menos assinado.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO NONO

Um) A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei.

Dois) Os casos omissos serão regulados pelo Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro, e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, dezoito, de Novembro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

M & M Correctores de Seguros

Certifico, para efeitos de publicação, que por Acta da Assembleia Geral Extraordinária, de cessão total de quotas, aumento do capital social, nomeação do director executivo da empresa na sociedade em epigrafe, realizada no dia catorze dias do mês de Outubro de dois mil e catorze, na sua sede social em Inhambane, matriculada no Registo das Entidades Legais sob o número 100378353, onde estivereram presentes os sócios: Mariamo Nhaca Guebuza Massingue, Emília Fernando Maoze, e Félix Júlio Massingue em representação da empresa Macrovision, Limitada, representando a totalidade dos cem por cento do capital social.

Iniciada a sessão os sócios deliberaram por unanimidade a proposta de alteração do objecto social, cedências de quotas, administração e representação social, cedência de quotas, entrada do novo sócio e aumento de capital social de trezentos mil meticaís para quatrocentos e cinquenta mil meticaís, cedência total de quotas da Macrovisio, Limitada para o seu representante Félix Júlio Massingue, Macrovision Limitada, no valor nominal de trinta mil meticaís, representativa de dez por cento do capital social, e redistribuição de quotas dos sócios.

Foi igualmente eleito o sócio Félix Júlio Massingue para o cargo de director da empresa com poderes de gerir e representá-la em todas entidades publicas e privadas.

Por consequente os artigos segundo, quarto e sétimo, ficam alterados e passam a ter nova redacção seguinte:

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem como o objecto social:

- a) Corretagem de seguros;
- b) Consultoria de seguros.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quatrocentos e cinquenta mil meticaís quatrocentos cinquenta mil meticaís correspondente à soma de três quotas, assim distribuídas:

- a) Mariamo Nhaca Guebuza Massingue, com uma quota no valor nominal de duzentos vinte e cinco mil meticias representativa de cinquenta por cento do capital social;
- b) Emília Fernando Maoze, com uma quota no valor nominal de cento cinquenta e sete

mil e quinhentos meticias representativa de trinta e cinco por cento do capital social;

- c) Felix Julio Massingue, com uma quota no valor nominal de sessenta e sete mil e quinhentos meticias representativa de quinze por cento do capital social.

ARTIGO SÉTIMO

Administração e representação da sociedade

Um) A administração da sociedade, bem como a sua representação em Juízo, e fora dele, activa ou passivamente, será exercida por um conselho de administração, desde já designados os sócios: Mariamo Nhaca Guebuza Massingue, - Presidente, Emilia Fernando Maoze – vice-presidente, Félix Julio Massingue-director

Dois) O presidente e vice-presidente não serão executivos, sendo o director o executivo com direito a remuneração conforme fixado por deliberação da assembleia.

Três) Os administradores são dispensados da presente caução

Está conforme.

Inhambane, sete de Novembro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Syha Holding, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública, vinte e nove de Outubro de dois mil e catorze, lavrada de folhas noventa e sete do livro de notas para escrituras diversas número quatrocentos e vinte e sete traço A, deste Cartório Notarial de Maputo, perante Ricardo Moresse, licenciado em Direito técnica superior dos registos e notariado NI e notária em exercício no referido cartório, constituída entre: Chiara de Felice e Carlos António Mechuane Siteo, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada, Syha Holding, Limitada e tem a sua sede na Avenida Romão Fernandes Farinha, número mil cento e vinte e três primeiro andar, Direito, em Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes

ARTIGO UM

(Denominação)

Um) A sociedade adopta a denominação de Syha Holding, Limitada, abreviadamente, SHL.

Dois) Tem a sua sede social, na Avenida Romão Fernandes Farinha, número mil cento e vinte e três, primeiro andar, direito, em Maputo e exerce a sua actividade em todo o território nacional.

Três) A sociedade poderá mudar a sua sede social dentro da cidade de Maputo, ou para um

outro ponto dentro do país, criar e extinguir filiais, sucursais, agências, dependências, escritórios ou qualquer outra forma de representação, no território nacional ou no estrangeiro, mediante deliberação da assembleia geral e observando os condicionalismos da lei.

Quatro) A sociedade durará por tempo indeterminado, tendo o seu início na data do registo.

ARTIGO DOIS

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades principais:

- a) Gestão de participações de empresas;
b) Consultorias e prestação de serviços.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades directa ou indirectamente relacionadas com o seu objecto principal, desde que obtidas as necessárias autorizações legais.

ARTIGO TRÊS

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de quarenta mil meticais, representado por duas quotas desiguais, sendo uma de trinta e seis mil meticais, representando noventa por cento, pertencente à sócia Chiara de Felice e outra de quatro mil meticais, representando dez por cento, pertencente ao sócio, Carlos António Mechuane Siteo.

Dois) O capital social pode ser aumentado uma ou mais vezes mediante entradas em numerário, direitos ou espécie, pela incorporação dos suprimentos feitos à caixa pelos sócios ou por capitalização de toda ou parte dos lucros ou formalidades previstas no artigo cento e setenta do Código Comercial.

Três) A deliberação de aumento de capital indicará se são criadas novas quotas ou se é aumentado o nominal das existentes.

ARTIGO QUATRO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Um) Poderão ser exigidas aos sócios prestações suplementares de capital até um número ilimitado de vezes, mediante deliberação unânime dos sócios tomada em assembleia geral.

Dois) Qualquer sócio poderá fazer suprimentos à caixa social, nas condições que forem fixadas por deliberação unânime dos sócios tomada em assembleia geral.

Três) O capital social pode ser aumentado ou reduzido uma ou mais vezes por deliberação unânime da assembleia geral que também pode decidir o modo de participação dos sócios nesta alteração.

ARTIGO CINCO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão, cessão ou amortização de quotas requerem a autorização prévia da sociedade, que será dada por deliberação da assembleia geral depois de recomendação prévia do conselho de gerência.

Dois) Um sócio que tencione ceder a sua quota deve informar a sociedade, com pelo menos trinta dias de antecedência, por meio de carta registada com aviso de recepção, notificando da sua intenção de vender e as respectivas condições contratuais.

Três) A sociedade e os restantes sócios, nesta ordem, têm direito de preferência na aquisição das quotas.

Quatro) Qualquer divisão, cessão ou alienação de quotas feita com a inobservância dos números um, dois e três do presente artigo será considerada nula e de nenhum efeito.

ARTIGO SEIS

(Assembleia geral)

Um) As reuniões ordinárias da assembleia geral terão lugar uma vez por ano para exame ou modificação do balanço e contas anuais e para determinar outras questões para as quais for convocada, e as sessões extraordinárias sempre que seja necessário.

Dois) As deliberações da assembleia geral devem ser registadas no livro de actas e serão assinadas por todos os sócios presentes no momento em que as mesmas tenham lugar.

ARTIGO SETE

(Convocatórias)

Um) A reunião da assembleia geral pode ser dispensada, assim como as formalidades da sua convocação, se todos os sócios acordarem por escrito com as suas deliberações e também por escrito, com tal método de proceder, mesmo que tais deliberações sejam tomadas fora da sede da sociedade, em qualquer ocasião e com vista a qualquer objectivo.

Dois) A assembleia geral não pode ser dispensada quando se destine a tomada de decisões que visem modificar o pacto social, dissolver a sociedade ou dividir ou ceder partes de quota.

Três) A assembleia geral será convocada pelo presidente do conselho de gerência ou pelo outro membro do conselho de gerência por meio de carta registada com aviso de recepção enviada, com pelo menos trinta dias de antecedência, ou no caso de sessões extraordinárias, vinte dias antes da sessão. Estas cartas incluirão a agenda da reunião e as informações necessárias para tomar deliberações, se estas tiverem lugar.

Quatro) Quando as circunstâncias assim o ditarem, a assembleia geral pode ser convocada para outro local que não seja a sede da sociedade, se isto não prejudicar os direitos e interesses legítimos de qualquer dos sócios da sociedade.

ARTIGO OITO

(Mandato)

Um) O presidente da mesa da assembleia geral será nomeado por períodos anuais por mútuo consenso da assembleia geral.

Dois) Qualquer membro será representado na assembleia geral por uma pessoa fisicamente presente mandatada para este propósito por carta dirigida pelo mandante ao presidente da assembleia geral e recebida por ele vinte e quatro horas antes do último dia anterior à sessão. As alterações dos mandatários devem ser recebidas pelo presidente vinte e quatro horas antes do último dia anterior à sessão.

Três) Qualquer membro da sociedade pode estar presente na assembleia geral representado por qualquer outro membro por meio de uma carta como estipulado no artigo anterior.

ARTIGO NOVE

(Gestão e representação da sociedade)

Um) A sociedade será gerida por um conselho de gerência composto por dois membros nomeados por voto unânime da assembleia geral.

Dois) O conselho de gerência pode nomear directores que poderão participar nas reuniões do conselho de gerência e usar da palavra, mas não poderão votar.

Três) Os membros do conselho de gerência serão nomeados por períodos de três anos e serão elegíveis para novo mandato, excepto se a assembleia geral resolver o contrário. Qualquer gerente manter-se-á no seu posto até que um substituto seja nomeado. Os gerentes não necessitam de dar quaisquer garantias para ocupar o seu cargo e pessoas de fora da sociedade poderão ocupar os seus cargos.

Quatro) Pessoas colectivas podem ser nomeadas para o conselho de gerência o qual, no caso de tal ocorrência, nomeará uma pessoa física para representá-las por meio de uma carta dirigida à sociedade.

Cinco) O conselho de gerência proporá um presidente dentre os seus membros, uma vez por ano.

Seis) O conselho de gerência é o órgão de gestão da sociedade com poderes absolutos de gestão e representação da sociedade, conforme a lei e os presentes estatutos.

Sete) Compete ao conselho de gerência:

- a) Representar a sociedade, activa ou passivamente, em juízo ou fora dele, propor e levar a cabo actos, dar conta deles e também exercer funções de árbitro;
- b) Adquirir, vender e trocar ou atribuir como fiança, o activo da sociedade;
- c) Adquirir ou subscrever participação em sociedades estabelecidas ou a estabelecer, assim como em qualquer associação ou grupo económico;
- d) Transferir ou adquirir propriedades, sublocar, conceder, arrendar ou alugar qualquer parte da propriedade da sociedade;
- e) Pedir empréstimo de dinheiro ou fundos, amortizar as contas

bancárias da sociedade ou dar qualquer garantia em termos legalmente permitidos;

- f) Negociar e assinar contratos visando a materialização dos objectivos da sociedade.

Oito) O conselho de gerência pode delegar competência a qualquer dos seus membros e pode passar procuração como achar conveniente.

ARTIGO DEZ

(Responsabilidade)

Os membros do conselho de gerência serão pessoalmente responsáveis por todos os actos praticados no exercício das suas funções e serão responsáveis perante a sociedade e os sócios pelo cumprimento dos seus mandatos.

ARTIGO ONZE

(Funcionamento)

Um) O conselho de gerência reunir-se-á pelo menos uma vez cada três meses ou quando os interesses da sociedade o requeiram, e será convocado pelo presidente ou por outros membros do conselho.

Dois) As reuniões do conselho de gerência serão convocadas por escrito com aviso de pelo menos quinze dias de antecedência, excepto nos casos em que for possível avisar todos os membros do conselho sem quaisquer outras formalidades.

Três) O aviso incluirão a ordem e trabalhos e todos os documentos necessários para tomar deliberações, se estas tiveram lugar.

Quatro) As reuniões do conselho de gerência terão lugar invariavelmente na cidade de Maputo, na sede da sociedade ou noutro local determinado pelo presidente do conselho de gerência.

ARTIGO DOZE

(Forma de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade obriga-se pelas:

- a) Assinaturas conjuntas de pelo menos dois membros do conselho de gerência, dentro dos limites da delegação de poderes conferidos pela assembleia geral;
- b) Assinatura do director-geral, dentro dos limites da delegação de poderes conferidos pelo conselho de gerência;
- c) Assinaturas dos representantes da sociedade nos termos da respectiva procuração.

Dois) Para assuntos rotineiros a assinatura do director-geral ou por alguém por si delegado, serão suficientes.

Três) Em caso algum o conselho de gerência pode obrigar a sociedade em actos ou contratos que não estejam de acordo com o objecto da sociedade, como sejam as contas privadas,

obrigações ou garantias. Os gerentes não podem em circunstância nenhuma exercer os poderes da sociedade para contraírem empréstimos, amortizar ou debitar os seus empreendimentos e propriedade além do acordado pela assembleia geral.

ARTIGO TREZE

(Exercício social)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um dias de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral ordinária.

ARTIGO CATORZE

(Das contas anuais e aplicação de lucros)

Um) O ano financeiro da sociedade será o mesmo que o ano civil.

Dois) O balanço de situação da sociedade serão fechados com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e será submetido, depois de auditoria apropriada pelos auditores, à assembleia geral para exame e aprovação.

Três) A nomeação de técnicos de contas, devidamente credenciados, serão da responsabilidade do conselho de gerência o qual nomeará uma entidades independentes de competência reconhecida e que será confirmada pela assembleia geral.

Quatro) Os lucros determinados em cada ano financeiro depois do pagamento de todos os impostos, serão aplicados da seguinte forma:

- a) A percentagem requerida por lei para o fundo de reserva legal;
- b) A importância que, por deliberação unânime da assembleia geral, pode ser posto de parte para uma conta de reserva;
- c) O restante para ser distribuído aos sócios como lucros, proporcionalmente às suas quotas.

ARTIGO QUINZE

(Dissolução e liquidação)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei.

Está conforme.

Maputo, cinco de Novembro de dois mil e catorze. — A Técnica, *Ilegível*.

Medimport – Importação e Exportação e Distribuição, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de vinte e oito de Outubro de dois mil e catorze, lavrada de folha cento e dezassete a folhas cento e dezanove, do livro de notas para escrituras diversas número quatrocentos e vinte e seis, traço A, deste

Cartório Notarial de Maputo, perante Batça Banu Amade Mussá, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado NI e notária em exercício no referido cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe, cessão de quotas, entrada de nova sócia e alteração parcial do pacto social, em que o sócio Renato Pedro João Ronda, cede a sua quota na totalidade no valor de quinhentos e vinte e cinco mil meticais, correspondente a sete ponto cinco por cento do capital social a favor da sociedade BIAL- Portela & CA, S.A., que entra para a sociedade como nova sócia.

Que esta cessão de quota é feita com todos os direitos e obrigações inerentes a quota cedida e pelo preço de duzentos mil dólares o equivalente a seis milhões de meticais, que o cedente declara ter recebido do cessionário o que, por isso lhe confere plena quitação.

Que em consequência da divisão, cessão de quota é alterado o artigo quarto dos estatutos, que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de sete milhões de meticais, correspondente à soma de três quotas desiguais assim distribuídas:

a) Uma quota no valor nominal de três milhões e quinhentos mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente a sócia BIAL- S.G.P.S, S.A.

b) Uma quota no valor nominal de dois milhões novecentos e setenta e cinco mil meticais, correspondente a quarenta e dois ponto cinco por cento do capital social pertencente á sócia BIAL- S.G.P.S, S.A.

c) Uma quota no valor nominal de quinhentos e vinte e cinco mil meticais, correspondente a sete ponto cinco por cento do capital social pertencente ao sócio Bial- Portela & CA, S.A.

Que em tudo o mais não alterado continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, sete de Novembro de dois mil e catorze. — A Ajudante, *Ilegível*.

Moso Trans, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por Acta Avulsa da Assembleia Geral Extraordinária de onze de Novembro de dois mil e catorze, pelas onze horas na sede social da sociedade Moso Trans, Limitada, documento particular celebrado nos termos do artigo noventa do Código Comercial, cujo ponto único da Agenda foi a dissolução da sociedade, registada com o NUEL 100527952, e por extracto o seguinte:

No dia onze de Novembro de dois mil e catorze, pelas onze horas na sede social da sociedade Moso Trans, Limitada, reuniram-se em Assembleia Geral Extraordinária os

sócios da referida sociedade nomeadamente Liu Zeganga, detentor de uma quota no valor de nominal de dezasseis milhões meticais, equivalente a oitenta por cento do capital social e Tengfei Zhang, detentor de uma quota no valor de quatro milhões de meticais, equivalente a vinte por cento do capital social.

Encontrando-se representada a totalidade do capital social da sociedade, todos os presentes manifestaram nos termos do número três do artigo cento e vinte e oito do Código Comercial, a sua vontade de se reunir em Assembleia Geral extraordinária com dispensa de formalidades de convocação e de deliberar sobre o seguinte ponto de agenda:

Ponto único: Dissolução da sociedade.

Aberta a sessão, passou-se então a discussão do único ponto da agenda tendo os sócios manifestado o interesse em dissolver a sociedade uma vez não estarem em altura de prosseguir com o objecto social.

Assim sendo, e em conformidade com a alínea a) do número um do artigo duzentos e vinte e nove do Código Comercial, os sócios deliberam dissolver a sociedade Moso Trans, Limitada, cumprindo com todas as obrigações inerentes à sociedade.

Tendo-se concluído o assunto da ordem de Trabalho e não havendo mais a discutir, a presente sessão foi encerrada pelas doze horas, tendo sido lavrada a presente acta que após aprovada, vai ser assinada pelos presentes.

Está conforme.

Matola, dezassete de Novembro de dois mil e catorze. — Assistente Técnica, *Ilegível*.

Bonthai Investimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quinze dias do mês de Fevereiro de dois mil e treze, na Conservatória em epígrafe procedeu-se a cessão na totalidade das quotas detidas pelos sócios Neusa Maurício e Hermínio Rungo, detentores de dois mil meticais cada um, respectivamente na sociedade Bonthai Investimentos, Limitada, matriculada sob o NUEL 100326612, no dia sete de Maio de dois mil e catorze, e que cedem na totalidade a sociedade Futuro Investimentos, S.A., que entra na sociedade como nova sócia. Em consequência altera se do artigo quinto do pacto social, o qual passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUINTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de vinte mil meticais e corresponde à soma de duas quotas assim distribuídas:

Uma quota no valor nominal de quatro mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital

social pertencente ao sócio Futuro Investimentos, S.A. e outra quota no valor nominal de dezasseis mil meticais, correspondente a oitenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Agritana Empreendimentos, S.A.

Nada mais havendo por alterar continuam em vigor as disposições do pacto social.

Maputo, dezoito de Agosto de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Hotel Jordan - Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezassete de Novembro de dois mil e catorze, exarada de folhas noventa e sete a folhas noventa e oito do livro de notas para escrituras diversas número quarenta e cinco traço E, do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, perante Fátima Juma Achá Baronet, licenciada em Direito, conservadora e notária superior A, em exercício no referido cartório, foi constituída uma sociedade comercial unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos termos constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de Hotel Jordan - Sociedade Unipessoal, Limitada, doravante referida apenas como sociedade, e é constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas unipessoal de responsabilidade limitada e por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) sociedade tem a sua sede na Rua dos Voluntários número dezoito, na cidade de Maputo, República de Moçambique.

Dois) Mediante decisão do sócio único, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, bem como transferir a sua sede social para qualquer outro local do território nacional, quando e onde achar conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto as seguintes operações: Exploração de hotelaria.

Dois) Exploração de actividades de indústria turística. Poderá ainda exercer quaisquer actividades comerciais conexas, complementares ou secundárias às suas principais, ou poderá associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que permitido por lei.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, e corresponde a uma única quota detida pelo senhor Riaze Ahmed Abdul Karim.

Dois) O capital social da sociedade poderá ser aumentado, mediante decisão do sócio único.

ARTIGO QUINTO

Prestações suplementares e suprimentos

Não são exigíveis prestações suplementares de capital podendo, porém, o sócio único conceder suprimentos à sociedade, nos termos e condições deliberadas pelo sócio, e dentro das condições legais.

ARTIGO SEXTO

(Cessão e oneração de quotas)

Um) O sócio único poderá dividir e ceder a sua quota, bem como constituir quaisquer ónus ou encargos sobre a sua própria quota.

Dois) A divisão e cessão da quota detida pelo sócio único e a admissão de um novo sócio na sociedade está sujeita às disposições do Código Comercial, aplicáveis às sociedades por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO SÉTIMO

(Decisões do sócio único)

As decisões sobre matérias que por lei são reservadas à deliberação dos sócios serão tomadas pessoalmente pelo sócio único e registadas em livro de actas destinado a esse fim, sendo por aquele assinadas.

ARTIGO OITAVO

(Administração e gestão da sociedade)

Um) A sociedade é gerida e administrada pelo sócio único.

Dois) O sócio único poderá designar um administrador ou gerente para gerir os negócios e assuntos da sociedade, o qual terá os mais amplos poderes permitidos por lei e pelos presentes estatutos conducentes à realização do objecto social da sociedade.

Três) A sociedade obriga-se pela assinatura do sócio único, ou pela assinatura de um

mandatário, administrador ou gerente dentro dos limites estabelecidos no respectivo mandato ou procuração.

Quatro) Em caso algum poderá a sociedade ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito às operações sociais, designadamente em letras, fianças e abonações, a não ser que especificamente deliberado pelo sócio único.

ARTIGO NONO

(Contas da sociedade)

Um) O exercício social coincide com o ano civil e o balanço fechar-se-á com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

Dois) As contas da sociedade deverão ser aprovadas antes do fim do mês de Março do ano seguinte a que respeitam.

ARTIGO DÉCIMO

(Distribuição de lucros)

Dos lucros apurados em cada exercício serão distribuídos ao sócio ou aplicados noutros campos de acordo com a deliberação do sócio.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder se á à sua liquidação gozando os liquidatários nomeados pelo sócio único, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Omissões)

Qualquer matéria que não tenha sido tratada nestes estatutos reger-se-á pelo disposto no Código Comercial e outra legislação em vigor em Moçambique.

Está conforme.

Maputo, dezassete de Novembro de dois mil e catorze. — A Notária, *Ilegível*.

Groundswell África Construction

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, que por escritura pública de vinte e nove de Maio de dois mil e catorze, foi constituída uma sociedade Unipessoal, a cargo de Diamantino da Silva, licenciado em Direito conservador e notário superior, em pleno exercício de funções notariais no Balcão de Atendimento Único -BAÛ, pelo senhor Daniel Rossouw Louw.

Verifiquei a identidade do outorgantes em face da exibição dos seus documentos identificação respectivos acima mencionados.

E por ele foi dito:

Que por si constitui uma sociedade unipessoal denominada Groundswell África

Construction, a qual se rege pelas cláusulas constante dos estatutos abaixo e nos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade tem a denominação de Groundswell África Construction, é uma sociedade Unipessoal, contando a sua existência a partir da data da sua legalização.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede no Bairro de Gingone na cidade de Pemba, Província de Cabo Delgado, podendo abrir sucursais, filiais, delegações ou qualquer outra espécie de representação legalmente prevista no território nacional, bastando para tal autorização das entidades competentes e é por tempo indeterminado.

Dois) A sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer localidade do território nacional por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto o exercício de actividade de construção civil.

A sociedade poderá ainda exercer outras e quaisquer actividades em que o sócio decidir, e depois de devidamente autorizado pela lei.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de vinte mil meticais.

ARTIGO QUINTO

(Da administração e gerência e sua representação)

Um) A administração e gerência, sera exercida pelo unico sócio gerente da sociedade, o sócio Daniel Rossouw Louw, e em representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, e para obrigar a sociedade em todos e qualquer acto, é suficiente a assinatura do administrador ou do único sócio gerente, que pode delegar total ou parcialmente tais poderes nos seus mandatarios ou procuradores ou a assinatura de quem estiver a fazer por sua vez.

ARTIGO SEXTO

(Balanço e contas)

Anualmente será dado um balanço e contas de resultado de cada exercício encerrado com a referência ao mês de Dezembro.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução e transformação da sociedade)

A sociedade dissolve-se por vontade do sócio, ou nos casos previstos por lei.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissos, regular-se-a segundo as disposições legais em vigor na República de Moçambique.

Assinado *Ilegível*.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Pemba-Baú, dois de Outubro de dois mil e catorze. — O Conservador, *Ilegível*.

Alionab General Trading, Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de oito de Novembro de dois mil e catorze exarada na sede social da sociedade denominada Alionab General Trading, Limitada, com a sua sede no Bairro do Alto Mae, Avenida Alberto Lithuli, número novecentos e noventa e sete, em Maputo, registada na Conservatória das Entidades legais sob o n.º 100505258, procedeu-se na sociedade em epígrafe a prática dos seguintes actos:

- a) Transformação de sociedade unipessoal, Limitada para Alionab General Trading, Limitada;
- b) Cedência de quotas dos sócio Michael Woldeghebriel Tewolde, correspondente a sessenta por cento do capital social a favor dos novos sócios Abrham Woldeghebriel Tewolde e Yasser Mamdouh Abdel Magid, que manifestaram interesse em entrar para a sociedade;
- c) Entrada dos novos sócios, que depois da análise e discussão, foi devidamente deliberada por unanimidade a entrada dos mesmos acima referidos para a sociedade.

Que, em consequência do operado acto, fica assim alterado o artigo um, quarto e oitavo dos estatutos da sociedade, que passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO UM

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Aloniab General Trading, Limitada,

e será regida pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de vinte mil meticais, correspondente a soma de três quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota com o valor nominal de oito mil meticais, correspondente a quarenta por cento do capital social pertencente ao sócio Michael Woldeghebriel Tewolde;
- b) Uma quota com o valor nominal de seis mil meticais, correspondente a trinta por cento do capital social, pertencente ao sócio Abrham Woldeghebriel Tewolde;
- c) Uma quota com o valor nominal de seis mil meticais, correspondente a trinta por cento do capital social, pertencente ao sócio Yasser Mamdouh Abdel.

ARTIGO OITAVO

Administração e representação

A administração e representação da sociedade em juízo e fora dela, activa e passivamente, bem como na assinatura de actos e contratos, será exercida pelo sócio Abrham Woldeghebriel Tewolde.

Que em tudo o mais não alterado por esta escritura continuam a vigorar as disposições do pacto anterior.

Não havendo mas nada a tratar deu se como encerrada a reunião, da qual se lavrou a presente acta que vão assinar seguidamente.

Está conforme.

Maputo, oito de Novembro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Edifício 25 de Setembro, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, que por escritura pública de dezasseis de Junho de dois mil e catorze, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade Limitada, entre Altaf Sulemane e Ahmad Momade Hanif.

Verifiquei a identidade dos outorgantes em face da exibição dos seus documentos de identificação respectivos.

E por eles foi dito:

Que, constituem entre si uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade Limitada denominada por Edifício 25 de Setembro, Limitada, que se reger-se segundo as cláusulas que se seguem:

ARTIGO UM

(Denominação)

A sociedade tem a denominação de Edifício 25 de Setembro, Limitada é uma sociedade comercial por quotas, de responsabilidade limitada contando a sua existência a partir da data da celebração da escritura pública.

ARTIGO DOIS

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida 25 de Setembro, na Cidade de Pemba, Província de Cabo Delgado, podendo abrir sucursais, filiais, delegações ou qualquer outra espécie de representação comercial legalmente prevista no território nacional, bastando para tal autorização das entidades competentes e é por tempo indeterminado.

Dois) A sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer localidade do território nacional por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO TRÊS

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- a) Restauração;
- b) Imobiliária;
- c) Importação e exportação.

A sociedade poderá ainda exercer outras e quaisquer actividades similares em que os sócios acordarem, depois de devidamente autorizado por lei.

ARTIGO QUATRO

(Capital social)

Um) O capital social é de cinco milhões de meticais, distribuído da seguinte forma:

- a) Altaf Sulemane, detém dois milhões e quinhentos mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social;
- b) Ahmad Momade Hanif, detém dois milhões e quinhentos mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social.

Dois) O capital social está integralmente realizado em numerário e pelos valores da escrituração da sociedade.

ARTIGO CINCO

(Aumento do capital)

Para o desenvolvimento da actividade da sociedade e por deliberação da assembleia

geral o capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, devendo, porém, a respectiva subscrição ser oferecida preferencialmente aos sócios.

ARTIGO SEIS

(Suprimentos)

Não haverá prestações suplementares, mas a sociedade poderá receber dos sócios as quantias que se mostrem necessárias ao suprimento das necessidades de caixa, sendo os reembolsos efectuados nos termos e condições que forem previamente acordados na qualidade de empréstimos que são.

ARTIGO SETE

(Cessão de quotas)

Um) É livre a cessão total ou parcial de quotas entre os sócios.

Dois) A cessão de quotas a terceiros carece de consentimento da sociedade, dado em assembleia geral, a qual fica reservado o direito de preferência na sua aquisição.

Três) Em caso de a sociedade não exercer o seu direito de preferência este passará a pertencer a cada um dos sócios.

ARTIGO OITO

(Gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade será exercida individualmente pelos sócios Altaf Sulemane ou Ahmad Momade Hanif, com dispensa de caução.

Dois) Compete a gerência exercer todos os poderes necessários para o bom funcionamento dos negócios sociais, nomeadamente:

- Executar as deliberações aprovadas em assembleia geral;
- Representar a sociedade em juízo ou fora dele;
- Obrigar a sociedade nos termos e condições que forem deliberadas por assembleia geral;
- Conferir mandatos de gerência ou outros com poderes que constem dos respectivos mandatos;
- Zelar pela organização da escrituração da sociedade, bem como pelo cumprimento das demais obrigações decorrentes da legislação em vigor.

Três) Para obrigar a sociedade em todo e qualquer acto é suficiente a assinatura de um dos gerentes, que pode delegar total ou parcialmente tais poderes nos seus mandatários, ou a assinatura de quem estiver a fazer a sua vez.

ARTIGO NOVE

(Distribuição dos resultados)

Os lucros apurados em cada exercício da sociedade líquidos de todas as despesas e encargos sociais, separada a percentagem legal para o fundo de reserva legal, enquanto não

estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo, poderão ser distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas, se outra não for a deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DEZ

(Dissolução e transformação da sociedade)

A sociedade dissolve-se por vontade dos sócios, ou nos casos previstos por lei.

ARTIGO ONZE

(Casos omissos)

Os casos omissos serão resolvidos pelo recurso às disposições da lei das sociedades por quotas.

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Pemba-Baú, aos dezanove de Junho de dois mil e catorze. — O Conservador, *Ilegível*.

Finmat & Sochel, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de catorze de Agosto de dois mil e catorze, lavrada das folhas noventa e quatro a noventa e sete do livro de notas para escrituras diversas número trezentos e quarenta e sete, desta Conservatória dos Registos e Notariado de Chimoio, a cargo de Arafat Nadim D'almeida Jumá Zamila, conservador e notário superior, em pleno exercício de funções notariais, compareceram como outorgantes: Sochel – Sociedade dos Herdeiros, Limitada, sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com sede nesta Cidade de Chimoio, constituída por escritura pública do dia nove de Maio de dois mil e doze, lavrada das folhas cinquenta e duas á cinquenta e nove do livro de notas por escrituras diversas número trezentos e seis desta Conservatória, representada neste acto pelos senhores, José Chingore Ranguisse, solteiro, natural de Gondola, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 060100313580B, emitido pelos Serviços Provinciais de Identificação Civil de Manica em Chimoio, aos oito de Julho de dois mil e dez e residente no Bairro Vila Nova, nesta cidade de Chimoio e David Chadreque Chale, casado, natural de Massi-Guro, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 060104628893M, emitido pelos Serviços Provinciais de Identificação Civil de Manica em Chimoio, aos trinta e um de Janeiro de dois mil e catorze e residente no Bairro Quatro, Urbana número três, nesta cidade de Chimoio e Finmat Construction (Private), Limitada, constituída e regidas pelas leis da República do Zimbabwe, representado pelos senhores Moses Matiasi, de nacionalidade zimbabweana, natural de Harare, portador do Passaporte n.º BN103163, emitido pela República do Zimbabwe, em

dezoito de Julho de dois mil e cinco e residente em Harare, acidentalmente, nesta cidade de Chimoio e Memory Matias, de nacionalidade zimbabweana, natural de Gokwe, portador do Passaporte n.º BN234999, emitido pela República do Zimbabwe, em seis de Março de dois mil e seis, e residente em Harare, acidentalmente nesta cidade de Chimoio, ambos na qualidade de sócios-gerentes, com poderes bastantes para o acto, constituem entre si, um Consórcio, denominado Finmat & Sochel, Limitada, Que se Regeirá nos termos dos seguintes estatutos e legislação aplicável:

TÍTULO I

Denominação, domicílio, objecto, natureza e vigência

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

O consórcio, designar-se-a por Finmat & Sochel, Limitada e tem a sua sede na Rua Dezasseis de Junho, número trezentos e sessenta e seis e seis, nesta cidade de Chimoio.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

O Consórcio tem por objecto:

Engenharia e construção civil.

ARTIGO TERCEIRO

(Vigência e cessão)

Um) O consórcio durará por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da celebração da presente escritura pública.

Dois) A presente constituição deixa de vigorar:

- No caso da impossibilidade para a realização do seu objecto;
- Por acordo entre as partes;
- Por extinção dos seus membros.

TÍTULO II

ARTIGO QUARTO

(Conselho de orientação e fiscalização)

Um) O Conselho de orientação e fiscalização é órgão máximo da estrutura do Consórcio.

Dois) O Conselho de orientação e fiscalização é composto por um representante legal de cada uma das partes. Estes representantes podem delegar os seus poderes, devendo neste caso comunicar a outra parte.

Três) Ao conselho de orientação e fiscalização compete orientar e fiscalizar a actuação do representante do consórcio e decidir os diferendos entre as consorciadas.

Quatro) As deliberações do conselho de orientação e fiscalização serão tomadas por maioria.

Cinco) O conselho de orientação e fiscalização reunirá por solicitação das consorciadas ou do representante do consórcio.

ARTIGO QUINTO

(Representante do Consórcio)

Um) Os Representantes do consórcio são os Senhores Moses Matiasi e David Chadreque Chale.

Dois) Aos representantes dos consórcios compete:

- a) A direcção técnica, administrativa e jurídica do consórcio;
- b) A execução das deliberações do conselho de orientação e fiscalização;
- c) Apresentar aos clientes e com eles negociar;
- d) Representar o consórcio perante os clientes;
- e) Receber e enviar as informações ou comunicações dos clientes às consorciadas, e destas àqueles;
- f) Zelar pelo cumprimento do contrato de consórcio e com os clientes;
- g) Enviar facturas aos clientes, receber e entregar as quantias recebidas às consorciadas, de acordo com o facturado e efectivamente pago;
- h) Estabelecer plano geral dos trabalhos;
- i) Convocar o conselho de orientação e fiscalização e o conselho consultivo;
- j) Informação sobre o andamento dos trabalhos;
- k) Informações sobre eventuais alterações do objecto.

TÍTULO III

Contribuições, prestações e relações das consorciadas

ARTIGO SEXTO

(Contribuições)

A contribuição de cada consorciada será de igual proporção para cada um.

ARTIGO SÉTIMO

(Prestações)

Cada consorciado obriga-se a contribuir com a parte que o couber, e que carecer para a execução o da actividade, despesa ou outros encargos do consórcio.

ARTIGO OITAVO

(Relações)

Um) Durante a vigência da presente constituição, os consorciados de modo nenhum são obrigados, por si ou por interposta pessoa, a entrar em contacto com os clientes ou fornecedores, no que não diga respeito ao objecto do presente contrato.

Dois) As partes se obrigam a manter o sigilo as suas negociações, as negociações com os clientes e fornecedores, com vista a prossecução do objecto do presente contrato.

Três) Os direitos e obrigações que decorrem para os consorciados são intransmissíveis.

Quatro) As partes se comprometem a prestar assistência e procurarão sempre conciliar equitativamente os seus interesses particulares num espírito amigável e mútua compreensão no que diga respeito a prossecução do objecto.

TÍTULO IV

Responsabilidades

ARTIGO NONO

(Incumprimento)

Um) No caso de uma das partes ser declarada em falência, insolvência, ou em recuperação de empresas, ou ser dissolvida por qualquer causa, ou não cumprir com as suas obrigações, a outra parte terá direito não só a excluí-la do consórcio, como também tomar as providências necessárias para anular, na medida do possível, as consequências de incumprimento, sem prejuízo do direito à indemnização por perdas e danos presentes, passados e futuros, pelo faltoso, que no âmbito do consórcio tal facto lhe cause.

Dois) O consorciado não faltoso poderá continuar a realizar o objecto, por si ou por terceiros, mas sempre as expensas da faltosa.

Três) O não cumprimento do objecto, produz efeitos a partir da data em que a faltosa dela tome conhecimento.

Quatro) A parte faltosa, dissolvida, declarada em falência, ou em recuperação de empresa, perderá todos os benefícios em favor da parte não faltosa.

Cinco) A parte faltosa se obriga a prestar a parte não faltosa tudo o que detiver ou lhe for possível, no sentido de permitir a esta ou terceiros a execução da prestação na melhores condições.

Seis) O pagamento da indemnização pela parte faltosa à não faltosa será prioritariamente feita à custa de bens daquela existente.

TÍTULO V

Receitas e despesas consorciadas

ARTIGO DÉCIMO

(Receitas e despesas)

Um) São receitas do consórcio fundamentalmente as contribuições das partes e as receitas provenientes da realização do objecto daquela.

Dois) As receitas serão distribuídas pelas consorciadas na proporção das despesas efectuadas de acordo com a realização do objecto, deduzidas as despesas.

Três) Todas as despesas integradas na estrutura do Consórcio ou utilizadas no seu âmbito serão excluídas da conta do consorciado que a designou ou utilizou.

Quatro) As despesas administrativas gerais ligadas ao consórcio, serão conjuntamente imputadas as partes, de acordo com a sua contribuição.

Cinco) As contas do Consórcio, poderão ser verificadas e certificadas por um Auditor, quando necessário, e pode ser solicitada por um dos consorciadas.

Seis) Será dado um balanço fechado, após a conclusão do objecto, não sendo necessário, a dedução de nenhuma percentagem para a constituição do fundo de reserva legal e de quaisquer outros fundos, sendo apenas permitida a repartição das receitas na proporção das despesas e encargos efectuada pelos consorcionários.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

(Disposições finais)

Aos casos omissos aplicar-se-á o Código Comercial e demais legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Chimoio, aos vinte e sete de Agosto de dois mil e catorze. — O Conservador e Notário, *Arafat Nadim D'Almeida Jumá Zamila*.

JEC SM Advogados & Associados, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia catorze de Novembro de dois mil e catorze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100551179 uma sociedade denominada JEC SM Advogados & Associados, Limitada.

Nos termos dos artigos noventa e seguintes do Código Comercial conjugado com o artigo quinto e seguintes da Lei número cinco barra dois mil e catorze, de cinco de Fevereiro, é constituído o presente contrato de sociedade por:

Primeiro. Jorge Manuel Bernardo Cuinhane, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Inhambane, residente no Bairro Chambone 5 na cidade da Maxixe, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100525093B, emitido aos vinte e oito de Outubro de dois mil e treze, pelo Arquivo de Identificação Civil de Inhambane; e

Segundo. Marta Guambe, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Marracuene, residente no Bairro da Liberdade, Rua de Incomate, talhão número três mil duzentos e seis, Machava, cidade da Matola, portadora de Bilhete de Identidade n.º 110104062422J, emitido aos quatro de Julho de dois mil e treze, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Denominação, sede social e duração

Um) A sociedade adopta a denominação JECISM Advogados & Associados Limitada, tem a sua sede em Maputo, na Rua de Kassuende, número trezentos e oitenta e seis, rés-do-chão, no Bairro da Polana e durará por tempo indeterminado, a partir da presente data.

Dois) A sociedade poderá, por deliberação da assembleia geral, transferir a sua sede para outro local e abrir novos escritórios, sucursais ou outras formas de representação.

Três) Na sede da sociedade e quaisquer outros escritórios que venha eventualmente a ser criados, apenas poderá ser sedeada a sua actividade nos termos do presente contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA

Objecto do contrato

Um) O objecto do presente contrato é o de estabelecer termos do exercício em comum da profissão de advogado incluindo o exercício de actividades profissionais de administração de massas falidas, gestão de serviços jurídicos e tradução ajuramentada de documentação com carácter legal.

Dois) A sociedade pode desenvolver parcerias ou relações internacionais com organizações estrangeiras de interesse profissional, se tal vier a ser unanimemente aprovado por deliberação da assembleia geral.

CLÁUSULA TERCEIRA

Capital social

O capital social da sociedade é de trinta mil meticais, encontrando-se integralmente realizado e é dividido nas seguintes quotas:

- a) Uma quota no valor de quinze mil meticais, correspondentes a cinquenta por cento pertencente ao sócio Jorge Cuinhane;
- b) Segunda quota no valor de quinze mil meticais, correspondentes a cinquenta por cento pertencentes a sócia Marta Guambe.

CLÁUSULA QUARTA

Direitos e obrigações dos sócios

Um) Ao sócio é reconhecido o direito à:

- a) Informação sobre a vida da sociedade;
- b) Partilha dos lucros sociais;
- c) Ser eleito para as várias missões sociais;
- d) Assegurar a estabilidade no pacto social;
- e) Prestar contas sobre qualquer operação social.

Dois) São obrigações dos sócios:

- a) Realizar as participações sociais na devida proporção;

b) Participar com regularidade na vida da sociedade sobretudo quando convocado para o efeito;

c) Cumprir com zelo e diligência as missões incumbidas pela sociedade;

d) Contribuir activamente com conhecimentos técnicos próprios da profissão de advogado para o melhor desempenho da sociedade.

Três) Os sócios que a este subscrevem e os que porventura surjam no decorrer da existência desta sociedade, responderão solidariamente por todas as obrigações que constituir a sociedade perante terceiros.

Quatro) Havendo danos causados a clientes, os sócios ficarão responsáveis, solidária, pessoal e ilimitadamente pelas acções e omissões praticadas pelos mesmos no exercício da advocacia e no uso desta Razão Social, independente de possíveis punições da ordem dos advogados.

Cinco) Caso venha a praticar quaisquer actos omissivos ou comissivos em prejuízo da sociedade, o sócio, ficará sujeito ao ressarcimento a terceiros ou aos outros sócios na medida do prejuízo.

CLÁUSULA QUINTA

Participações

Um) Todos os sócios da presente sociedade são sócios de capital e de indústria.

Dois) A sociedade poderá criar participações de capital e indústria em futuros sócios a admitir, nos termos e condições que vierem a ser deliberadas pela assembleia geral.

CLÁUSULA SEXTA

Administração

Um) A administração da sociedade será exercida pelos sócios que para tanto forem eleitos em assembleia geral.

Dois) A sociedade obriga-se com a assinatura dos sócios.

Três) O sócio gerente, independente da assinatura de outro, poderá praticar os actos de representação em geral da sociedade, somando-se estes aqueles que são realizados perante repartições públicas, em juízo ou fora dele, enfim, praticar todos os actos inerentes à manutenção ordinária da sociedade.

CLÁUSULA SÉTIMA

Admissão de colaboradores

Um) Podem ser admitidos advogados e advogados estagiários para desempenhar a sua actividade profissional com a categoria de colaboradores associados e de colaboradores.

Dois) A admissão de colaboradores associados e de colaboradores só poderá ser feita em assembleia geral, através da deliberação tomada por unanimidade dos sócios.

Três) Os colaboradores associados e os colaboradores não quinham nos ganhos e perdas da sociedade, sendo a sua remuneração fixada por decisão unânime da assembleia geral.

CLÁUSULA OITAVA

Deliberações da sociedade

Para todos os efeitos, nomeadamente para as deliberações da assembleia geral e do conselho de administração, apenas os sócios de capital dispõem de direito de voto, dispondo cada um de um voto.

CLÁUSULA NONA

Cessão de participações

Um) Em todos os casos de cessão onerosa de participações de capital entre sócios, a sociedade terá direito de preferência.

Dois) Também nos casos de cessão de participações de capital a título gratuito entre sócios, poderá a sociedade adquiri-las.

Três) Os direitos de preferência atribuídos à sociedade prevalecem sobre os direitos de preferência atribuídos aos sócios.

Quatro) O sócio que pretender ceder a respectiva participação, deverá comunicar à sociedade, por carta registada com aviso de recepção, a projectada cessão, os respectivos termos e o nome do previsto ou previstos cessionários, bem como, no caso de cessão gratuita, o valor que se atribui à participação.

CLÁUSULA DÉCIMA

Aumento ou redução do capital social

Um) O aumento assim como a redução do capital deve ser objecto de deliberação pela assembleia geral por maioria qualificada.

Dois) Caso haja utilização do capital social os sócios suportarão a reposição na medida de suas cotas. Apurando-se prejuízos, os sócios se reunirão para discutir o rateio, bem como a realização da reposição e os pagamentos devidos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Admissão, exoneração e exclusão de sócios

Um) A admissão de sócios é feita por deliberação da assembleia geral por maioria simples.

Dois) A exoneração de sócio é feita por deliberação da assembleia geral por maioria simples, mediante carta dirigida ao gerente da sociedade.

Três) A exclusão de sócio é feita a luz da Lei número cinco barra dois mil e catorze, de cinco de Fevereiro e demais legislação subsidiária, por deliberação da assembleia geral por maioria qualificada dos votos correspondentes à totalidade dos sócios, mediante carta dirigida ao gerente da sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunirá, ordinariamente, uma vez por ano, e nos primeiros quatro meses após o fim do exercício anterior.

Dois) Cabe a assembleia geral, eleger o conselho de gerência assim como definir o âmbito das suas competências.

Três) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente sempre que for necessário, competindo-lhe sempre deliberar sobre os assuntos ligados a actividade da sociedade que ultrapassem a competência do conselho de gerência.

Quatro) A assembleia geral será convocada pelo gerente, por meio de telex, telefax, telegrama ou carta registada com aviso de recepção, dirigidos aos sócios, com a antecedência mínima de quinze dias.

Cinco) Em casos urgentes, é admissível a convocação com antecedência inferior, desde que haja um consentimento de todos os sócios.

Seis) A convocatória deverá incluir, pelo menos:

- a) A agenda de trabalhos;
- b) A data, hora e localização de realização.

Sete) A assembleia geral reúne-se normalmente, na sede da sociedade.

Oito) Será obrigatoriamente a convocatória da assembleia geral dentro de quarenta e cinco dias, se os sócios que representem dez por cento do capital social o exigirem por meio de telex, telefax ou carta registada. Dirigidos a sede da sociedade, indicando a proposta de agenda de trabalhos.

Nove) A assembleia geral considera-se regularmente constituída e capaz de tomar deliberações válidas quando, em primeira convocação, estiverem presentes sócios representando mais de cinquenta e um por cento do capital. Se a assembleia não atingir este quórum, será convocada para reunir, em segunda convocatória, dentro de trinta dias, mais não antes de quinze, podendo então deliberar validamente com qualquer quórum.

Dez) Para a reunião da assembleia geral em segunda convocatória, serão requeridos os mesmos formalismos de convocação das assembleias gerais em primeira convocatória.

Onze) A cada quota corresponde um voto por cada duzentos e cinquenta meticais do valor respectivo.

Doze) As deliberações das assembleias gerais serão tomadas por maioria de cinquenta por cento dos votos presentes ou por representantes, com excepção daquelas para as quais a lei exige maioria mais qualificada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Dissolução da sociedade

Um) A sociedade dissolve-se nos termos da lei.

Dois) No caso de dissolução, os sócios de capital procederão à liquidação e subsequente partilha entre si do património social.

Três) Durante os primeiros três anos a sociedade podem dissolver-se por deliberação da assembleia geral.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

Distribuição de resultados

Um) Os resultados líquidos anuais da sociedade serão distribuídos pelos sócios no seguinte modo: três quartos serão distribuídos pelos sócios que detenham participações de capital na proporção dessas participações, o restante quarto por todos os sócios na proporção das respectivas proporções de indústria, se os houver.

Dois) Caso não existam participações de indústria os resultados líquidos anuais serão totalmente distribuídos pelos sócios de capital.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

Casos omissos

Um) Tudo que neste contrato não foi tratado será resolvido através das reuniões ordinárias e extraordinárias, e de forma supletiva com a legislação em vigor, podendo inclusive fazer-se adendas às cláusulas.

Dois) E, por estarem justas e contratadas, as partes aceitam todas as cláusulas constantes neste contrato, bem como todas as determinações contidas no estatuto da ordem dos advogados de Moçambique e demais legislação aplicável. Elegem o foro da cidade Maputo para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato que não forem resolvidas por outras vias extrajudiciais.

Maputo, dezoito de Novembro de dois mil e catorze . — O Técnico, *Ilegível*.

Associação Kumbula Ta Manguana (AKUTAMA)

CAPÍTULO I

Da entidade e sua denominação

ARTIGO PRIMEIRO

A Associação Kumbula Ta Manguana (AKUTAMA) fundada no dia três de Março de dois mil e sete, é uma associação civil, autónoma, com personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com prazo indeterminado de duração, com sede na Rua doze mil cento e setenta e cinco, casa número cinquenta e quatro, Bairro Matola F, na cidade da Matola, sendo composta pelo número ilimitado de associados, sem qualquer distinção de raça, cor, sexo ou convicção política, religiosa ou posição sócio-cultural, e reger-se-á

pelo presente estatuto e normas de direito que lhe for aplicáveis.

CAPÍTULO II

Dos princípios e finalidades

ARTIGO SEGUNDO

A Associação Kumbula Ta Manguana (AKUTAMA) tem como princípios, finalidades e objetivos:

- i) Representar e defender, em toda sua plenitude, perante as autoridades administrativas, legislativas e judiciárias os direitos e interesses gerais e individuais dos associados, em razão de sua atuação familiar, política e social, por todos os meios lícitos e eticamente aceites, em juízo ou fora dele;
- ii) Promover, fortalecer e integrar a participação de seus membros nas decisões relativas a estrutura e ao funcionamento da associação, organizando e orientando seus sócios na luta pela união e fortalecimento familiar de forma crítica, democrática e autónoma;
- iii) Estimular, promover e organizar festas, reuniões, encontros, palestras, conferências, debates, congressos, cursos, estudo ou pesquisa de carácter social, cultural, histórico, artístico, científico, desportivo, político e religioso, incentivando a publicação de obras relativas, de modo a criar e desenvolver em suas bases formas de zelar pela qualidade de vida de seus associados, atendendo aos anseios e interesses de aprimoramento de seus sócios, da família e da sociedade como um todo;
- iv) Promover a conscientização social, voltada para a defesa, preservação e conservação da natureza, denunciando toda e qualquer ação predatória ao meio ambiente incentivando o desenvolvimento sustentável;
- v) Pugnar pela formação, o crescimento e aperfeiçoamento da sociedade, visando o desenvolvimento cultural, político e social, para que todos gozem de justiça e igualdade social, no sentido de solidarizar-se com a luta de todos os povos pela paz mundial através da construção de uma sociedade livre, democrática e justa, alicerçados pela ética e a moral;
- vi) Contribuir para a preservação histórica e cultural, tanto das tradições da família, como também

- da comunidade e região, visando sobretudo, a promoção, defesa e conservação do patrimônio histórico, artístico e cultural;
- vii) Promover e realizar atividades que resultem no levantamento de fundos atender as necessidades da entidade e de seus objetivos;
- viii) Viabilizar projetos e recursos para desenvolver trabalhos e obras que beneficiem as crianças, os jovens, os adultos, os idosos e outros;
- ix) Estimular, defender e promover o relacionamento com entidades afins ou autônomas que estejam relacionadas no sentido dos objetivos e princípios que constam neste Estatuto, estabelecendo e firmando acordos de cooperação, convênios e parcerias em todos os âmbitos.

CAPÍTULO III

Dos elementos membros da entidade

ARTIGO TERCEIRO

São elementos membros da Associação Kumbula Ta Manguana (AKUTAMA):

- i) *Seus sócios;*
ii) Seu patrimônio.

SECÇÃO I

Dos sócios da associação

ARTIGO QUARTO

Poderão tornar-se sócios da Associação Kumbula Ta Manguana (AKUTAMA) desde que sejam maiores de idade e se filiem a esta entidade, mediante formulário próprio, comprometendo-se ainda a aceitar e cumprir o presente estatuto, regulamentos e resoluções de seus órgãos dirigentes.

Parágrafo único. poderão os sócios nomear como seus dependentes todos os seus descendentes menores de idade, responsabilizando-se sobre seus atos.

ARTIGO QUINTO

Todos os sócios gozam de iguais direitos e estão sujeitos a iguais deveres.

ARTIGO SEXTO

São direitos dos sócios, desde que cumpridas as obrigações contidas no artigo oitavo, deste estatuto:

- i) Participar da Assembleia Geral, opinando em todas as questões em igualdade de direito;
- ii) Votar e ser votado para cargos eletivos da associação, desde que esteja em dia com suas obrigações estatutárias e tenha sido admitido do quadro social da entidade à mais de um ano;

- iii) Convocar Assembleia Geral na forma deste estatuto;
- iv) Reunir-se e manifestar-se nas dependências da associação, bem como usufruir e desenvolver quaisquer atividades que não contrariem o presente estatuto;
- v) Pedir afastamento do quadro social, desde que em dias com as suas obrigações estatutárias.

ARTIGO SÉTIMO

São deveres dos sócios:

- i) Cumprir e fazer cumprir o estabelecido no presente estatuto, bem como acatar e cumprir democraticamente as deliberações coletivas;
- ii) Lutar pelo fortalecimento e engrandecimento da entidade, prestando toda a cooperação moral, material e intelectual necessária, de acordo com suas capacidades e seu nível de conhecimento;
- iii) Zelar pelo patrimônio moral e material da entidade, comunicando as irregularidades constatadas e/ou verificadas;
- iv) Comparecer às assembleias gerais;
- v) Exercer com dedicação e espírito de luta a função para a qual tenha sido investido, visando a união e o interesse comum da associação;
- vi) Pagar pontualmente as contribuições financeiras fixadas pela Assembleia Geral, sejam elas ordinárias ou extraordinárias.

ARTIGO OITAVO

São passíveis de penalidades, aplicadas pela direção, os sócios que desrespeitarem os preceitos deste estatuto e os regulamentos da associação.

ARTIGO NONO

As penalidades a que se refere o artigo anterior são:

- i) Advertência por escrito;
- ii) Suspensão;
- iii) Exclusão.

Um) A Diretoria Executiva possui os mais amplos poderes para aplicar as penalidades mencionadas nos incisos *i)* e *ii)*, as quais serão decididas por deliberação própria, de acordo com os preceitos deste estatuto, e será instantaneamente indicada a duração, intensidade, e motivos que se justifiquem.

Dois) A exclusão de um dos sócios da entidade deverá ser solicitada pela Diretoria Executiva e apreciada e autorizada pela Assembleia Geral.

Três) Em qualquer caso de punição, fica assegurado o princípio da ampla defesa e do contraditório, através da possibilidade

de apresentação de recurso oral ou escrito à Diretoria Executiva, com indicação de provas e testemunhas que entender pertinentes. Nestes casos, os recursos deverão ser julgados na primeira reunião extraordinária do órgão competente posterior ao recebimento da defesa.

ARTIGO DÉCIMO

Perde-se a qualidade de sócio da entidade:

- i) A pedido do associado;
- ii) Por decisão da maioria simples em Assembleia Geral, em decorrência da prática de ato, pelo sócio ou seu dependente, contrário às finalidades estatutárias ou que impliquem em prejuízo moral para a associação;
- iii) Pelo não cumprimento das obrigações enquanto sócio da associação.

Um) Os sócios que forem excluídos poderão ser readmitidos mediante a aceitação da maioria simples dos sócios em Assembleia Geral.

Dois) O dependente de sócio perde esta qualidade ao adquirir sua maioridade, passando automaticamente para a condição de sócio titular.

CAPÍTULO IV

Da organização e funcionamento da entidade

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

A Associação Kumbula Ta Manguana (AKUTAMA) constituiu-se da seguinte estrutura:

- a) Órgãos deliberativos;
- b) Órgão executivo.

Um) São órgãos deliberativos:

- a) Assembleia Geral;
- b) O Conselho Deliberativo e Fiscal.

Dois) É órgão executivo a Diretoria Executiva.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

São instâncias do Kumbula Ta Manguana (AKUTAMA) em primeiro grau a Assembleia Geral, em segundo grau o Conselho Deliberativo e Fiscal e em terceiro grau a Diretoria Executiva.

SECÇÃO II

Da assembleia geral

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

A Assembleia Geral, é órgão máximo e soberano da entidade, composta por todos os associados que estejam regularmente filiados à associação, quites e em pleno gozo de seus direitos e obrigações estatutárias.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

A Assembleia Geral é convocada pelo presidente da associação, que deve mencionar dia, hora, local certo e a agenda do dia a ser discutida, sendo também afixado na sede da entidade, com antecedência mínima de sete dias.

Um) A Assembleia Geral, realizar-se-á, sempre que possível, na sede desta associação, ou em outro local proposto.

Dois) A Assembleia Geral deverá ser presidida por um membro da Direcção Executiva, e na sua ausência ou impedimento, por algum membro do Conselho Deliberativo e Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

A Assembleia Geral se reunirá, ordinariamente, por convocação da Direcção Executiva ou da Comissão Eleitoral, conforme o caso:

- i) Trienalmente, para deliberar sobre eleição, reeleição e posse da Direcção Executiva e do Conselho Deliberativo e Fiscal;
- ii) Anualmente, para deliberar, apreciar, discutir e homologar as contas e o balanço da Direcção Executiva;
- iii) Semestralmente, para deliberar, avaliar e definir as ações da entidade, e examinar os trabalhos e balancetes apresentados pela Direcção Executiva e pelo Conselho Deliberativo e Fiscal

Parágrafo único. A Assembleia Geral poderá ainda se reunir, Extraordinariamente, em qualquer ocasião, quando assuntos de grande importância a exigir, podendo ser convocada:

- i) Por iniciativa da Direcção Executiva;
- ii) Por iniciativa do Conselho Deliberativo e Fiscal, o qual procederá a convocação nos termos deste estatuto.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

A Assembleia Geral será instalada, em primeira convocação, com a presença de no mínimo, cinquenta por cento mais um dos associados, ou, em segunda convocação realizada trinta minutos após a primeira.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

São atribuições da Assembleia Geral:

- i) Eleger e empossar os membros da Direcção Executiva e do Conselho Deliberativo Fiscal, e se for o caso, destituí-los;
- ii) Tomar as contas da Direcção Executiva, e deliberar a respeito;
- iii) Aprovar as reformas do estatuto;
- iv) Deliberar sobre casos omissos no presente estatuto, ou nos casos conflitantes entre a Direcção Executiva e o Conselho Deliberativo;
- v) Decidir sobre a conveniência de alienar, transferir, hipotecar e permutar bens patrimoniais da entidade;
- vi) Deliberar sobre casos de exclusão de associados;
- vii) Decidir sobre a extinção da entidade.

SECÇÃO III

Do conselho deliberativo e fiscal

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

O Conselho Deliberativo e Fiscal é o órgão de fiscalização dos atos da Direcção Executiva concernentes às finanças e à administração da entidade, eleitos pela Assembleia Geral junto com a Direcção Executiva para o mesmo mandato, os quais são indicados e concorrem à eleição na mesma chapa para a Direcção.

Parágrafo único. O Conselho Deliberativo e Fiscal, será composto por três membros, (um) sénior com idade acima de sessenta anos e dois júnior com idade entre dezoito anos e sessenta anos.

ARTIGO DÉCIMO NONO

O Conselho Deliberativo e Fiscal se reunirá ordinariamente bimestralmente, para fiscalização e aprovação das contas da Direcção Executiva, preferivelmente na segunda quinzena dos meses de Fevereiro, Maio, Agosto e Novembro de cada ano; e em caráter extraordinário, sempre que achar necessário, ou que for solicitado pela Direcção Executiva para deliberarem sobre assuntos de sua competência.

Parágrafo único. O Conselho Deliberativo e Fiscal será presidido por um de seus membros e secretariado por outro, escolhidos por maioria dos conselheiros.

ARTIGO VIGÉSIMO

Compete ao Conselho Deliberativo e Fiscal:

- i) Fiscalizar o cumprimento das diretrizes e metas da entidade;
- ii) Apreciar e aprovar os demonstrativos financeiros e contábeis que acompanham o relatório anual da Direcção Executiva, fiscalizando as contas prestadas, com o auxílio de auditoria externa se necessário for;
- iii) Aprovar a proposta de orçamento da entidade e os programas de investimentos para consecução do seu objecto;
- iv) Examinar os livros de escrituração da entidade, para opinar e homologar os balancetes apresentados pela Direcção Executiva;
- v) Elaborar, discutir e aprovar, por maioria de seus membros, o regimento interno da entidade, que deve dispor, no mínimo, sobre os procedimentos que se deve adotar para a contratação de obras, serviços e compras, além da forma de gerenciamento da entidade através de plano de cargos, salários e benefícios dos empregados da entidade;
- vi) Discutir e dispor sobre a as propostas de alteração do estatuto e a extinção da entidade;

vii) Elaborar, discutir e aprovar o regulamento próprio do conselho, bem como a escolha de seus presidentes e secretários;

viii) Aprovar propostas de contratos de gestão da entidade, bem como aprovar e encaminhar, ao órgão supervisor da execução de contratos de gestão, os relatórios gerenciais e de atividades da entidade, elaborados pela Direcção Executiva;

ix) Convocar Assembleia Geral, e Extraordinária se necessário, em eleições e ocasiões especiais;

x) Exercer as funções da Comissão Eleitoral da Associação.

Um) em caso de afastamento de algum membro durante o mandato, por qualquer motivo, poderá o próprio Conselho escolher por votação interna a escolha de um novo sócio para substituí-lo, ou então, sugerir indicação da Direcção Executiva.

Dois) Todas as decisões do conselho devem ser democráticas, tendo como maioria cinquenta por cento mais um.

Três) Cada conselheiro tem direito a um voto, cabendo ao Presidente o voto de desempate, sendo que todos votos deverão ser diretos, abertos e intransferíveis.

Quatro) Quando de um impasse entre a decisão do Conselho Deliberativo e Fiscal e da Direcção Executiva, é convocada Assembleia Geral Extraordinária, prevalecendo a decisão da Assembleia.

Cinco) Poderá a Direcção Executiva acompanhar as sessões do Conselho Deliberativo e Fiscal, contudo, sem direito à voto.

Seis) O mandato dos membros do Conselho Deliberativo e Fiscal será igual ao da Direcção Executiva, sendo permitida a reeleição ou a re-indicação.

SECÇÃO IV

Da Direcção Executiva

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

A Direcção Executiva é um órgão colegiado, eleita por maioria simples em Assembléia Geral, com mandato de dois anos.

Um) São permitidas, em uma única vez, a reeleição para o exercício do mesmo cargo ocupado pelos membros eleitos.

Dois) A posse dos membros eleitos dá-se no prazo de até cinco dias após a proclamação dos resultados das eleições, devendo nesta oportunidade ser apresentada a prestação de contas da Direcção Executiva anterior.

Três) No ato da posse, os membros eleitos devem prestar o seguinte juramento:

“Prometo cumprir e fazer cumprir o Estatuto da Associação Kumbula Ta Manguana (AKUTAMA), defendendo a honra, a moral, a bravura, o trabalho e a fé de nossos

antepassados, garantindo a prática da ética e dos bons costumes, vivenciando todos os dias os princípios por ele ensinados”

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

São deveres e atribuições competentes à Direcção Executiva:

- i) Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, bem como divulgá-lo entre os sócios e familiares;
- ii) Representar a associação ou fazer-se representar perante outras instituições, promover articulação e acompanhar as atividades de interesse de todos os familiares e da sociedade como um todo;
- iii) Gerir a entidade, planejando e viabilizando a vida económica da mesma, apresentando relatórios de suas atividades e balanço no final de mandato, e totalizar suas finanças trimestralmente, após verificação feita pelo Conselho Deliberativo e Fiscal;
- iv) Convocar a Assembleia Geral, nos termos do Artigo décimo nono, respeitando e encaminhando suas decisões, sempre que necessário for, designando dentre seus membros o Presidente da Assembleia;
- v) Empenhar-se pela criação e bom funcionamento de comitês, comissões e departamentos da entidade sempre que achar necessário, e gerenciar o corpo de empregados da associação;
- vi) Representar judicialmente e extrajudicialmente, ativa ou passivamente, pelos atos da associação;
- vii) À Direcção Executiva da Associação cabe negociar e regulamentar a cobrança de uma taxa mensal ou anual, conforme às necessidades da associação e aprovada pelo Conselho Deliberativo e Fiscal.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

A Direcção Executiva será composta pelos seguintes cargos:

- a) Presidente;
- b) Vice-Presidente;
- c) Tesoureiro Geral;
- d) Secretário Geral;
- e) Secretário Social.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

São responsabilidades específicas do presidente:

- a) Representar pública e juridicamente a entidade;
- b) Convocar e presidir as Assembleias Gerais;

- c) Convocar e presidir as reuniões da Direcção;
- d) Formalizar a contratação e demissão de funcionários da entidade;
- e) Transmitir formalmente o cargo a seu substituto legal, sempre que estiver impedido ou impossibilitado de exercê-lo;
- f) Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, os regulamentos e normas administrativas da Associação Kumbula ta Manguana (AKUTAMA), assim como as decisões da Assembleia Geral;
- g) Acompanhar os atos das secretarias e tesouraria, aprovando-os ou vetando-os;
- h) Movimentar conjuntamente com o tesoureiro geral, as contas bancárias em nome da entidade, autorizando liquidação de despesas;
- i) Criar cargos auxiliares da Direcção Executiva, e nomear seus membros.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

Compete à Vice-presidência:

- a) Substituir o Presidente em suas ausências, faltas e impedimentos;
- b) Auxiliar de modo geral o Presidente no cumprimento do mandato;
- c) Assumir a presidência no caso de vacância do cargo de presidente.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

Compete ao Tesoureiro Geral:

- a) Zelar pela manutenção e administração financeira do património e das rendas da entidade;
- b) Manter em dia a escrituração dos livros contábeis da entidade, e rubricar os respectivos termos de abertura e encerramento;
- c) Prestar contas à Direcção Executiva, dos resultados financeiros da entidade, sempre que for solicitado;
- d) Prestar contas e publicar trimestralmente e anualmente, de forma transparente, o balanço patrimonial da entidade assinado por profissional contabilista;
- e) Manter todo o numerário arrecadado pela entidade depositado em estabelecimento de crédito;
- f) Movimentar, conjuntamente com o Presidente, as contas bancárias da entidade, liquidando as despesas autorizadas pela presidência;
- g) Estabelecer política de auto-sustentação financeira, com planejamento económico, aprovado pela Direcção Executiva.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

Compete ao Secretário Geral:

- a) Secretariar as reuniões da Direcção Executiva e Assembleia Geral, e do Conselho Deliberativo e Fiscal, lavrar atas e assiná-las com seus respectivos Presidentes;
- b) Organizar e ter sobre guarda, os arquivos da entidade, mantendo em dia as correspondências;
- c) Providenciar para os respectivos sócios da Associação suas respectivas identidades associativas;
- d) Promover a divulgação de todos os trabalhos realizados pela associação.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

Compete ao Secretário Social:

- a) Trabalhar a cultura como atração de massa familiar, promovendo e incentivando atividades sociais, culturais e desportivas, visando resgatar a importância da cultura e das tradições na formação do desenvolvimento da associação;
- b) Manter informações atualizadas sobre assuntos familiares como: estatutos das entidades, árvore genealógica, direitos e deveres, bem como informações a respeito da história familiar em nível local, nacional e internacional;
- c) Auxiliar e prestar a sua colaboração, de modo geral, ao Secretário Geral no cumprimento do mandato;
- d) Substituir o Secretário Geral em suas ausências, faltas ou impedimentos, bem como, assumir o mandato do cargo, em caso de vacância, até seu término.

SECÇÃO V

Da prestação de contas

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

Um) A prestação de contas da instituição observará, no mínimo:

Dois) As normas e os princípios fundamentais da contabilidade.

ARTIGO TRIGÉSIMO

Do processo eleitoral

A eleição da Direcção Executiva e do Conselho Deliberativo e Fiscal acontecerá de dois em dois preferivelmente, na primeira quinzena do mês de outubro, sendo convocada pela Comissão Eleitoral com antecedência de no mínimo trinta dias e no máximo em sessenta dias.

Um) O voto é direto, universal, secreto e intransferível, devendo ocorrer preferencialmente na sede da entidade.

Dois) Poderão votar e serem eleitos, com exceção dos dependentes, todos os sócios devidamente em dia com a entidade, e desde que tenha sido admitido no quadro social a mais de ano.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

A Comissão Eleitoral é composta por três membros indicados pelo Conselho Deliberativo e Fiscal, que não sejam estejam concorrendo para cargos eletivos à Direcção Executiva.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

Compete à Comissão Eleitoral:

- a) Nomear um de seus membros como presidente e outro como secretário, já na primeira reunião, ficando os demais como fiscais;
- b) Coordenar, dirigir e responder pelo processo eleitoral;
- c) Organizar as mesas receptoras de votos e o processo de apuração, bem como elaborar e fiscalizar a lista de eleitores;
- d) Divulgar na sede da associação e em demais locais, o número e o percentual dos resultados finais;
- e) Decidir sobre casos omissos neste estatuto, que venham a ocorrer no processo eleitoral;
- f) Garantir a segurança das urnas de votação, desde o início da coleta dos votos até o término da apuração.

CAPÍTULO V

Das disposições gerais

SECÇÃO I

Da reforma do estatuto

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

O presente estatuto somente será reformado, total ou parcialmente, se assim for requerido por vinte por cento dos sócios ou por proposta da do Conselho Deliberativo e Fiscal.

Um) No caso de reforma total, será eleita uma comissão especial para elaborar um projeto que, depois de divulgado, terá trinta dias para receber emendas, quando então, será submetida à apreciação da Assembleia Geral para decisão por maioria simples dos votos.

Dois) No caso de reforma parcial, a Direcção Executiva poderá sugerir a mudança do estatuto ao Conselho Deliberativo e Fiscal, o qual deverá apresentar a proposta à apreciação da Assembleia Geral, que decidirá pela maioria simples dos votos.

SECÇÃO VI

Outras disposições

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

Os sócios da Associação Kumbula Ta Manguana (AKUTAMA) não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos atos, obrigações e encargos da entidade, bem como aqueles que a Direcção Executiva contrair.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

Nenhum cargo executivo ou deliberativo da entidade será remunerado, bem como as atividades voluntárias dos sócios, sendo-lhes vedado o recebimento de qualquer tipo de lucro, gratificação ou vantagem.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEXTO

A Direcção eleita, conforme os preceitos deste estatuto, cumprirá seu mandato regularmente desde a eleição até a posse de sua sucessora.

ARTIGO TRIGÉSIMO SÉTIMO

Em caso de se demitir de qualquer cargo eletivo, seu titular deverá transmiti-lo formalmente, quando possível, ao seu substituto legal.

ARTIGO TRIGÉSIMO OITAVO

Os membros nomeados para cargos auxiliares da Direcção Executiva, deverão agir com zelo e dedicação para o bom e fiel cumprimento das diretrizes determinadas ao cargo, obedecendo ainda aos preceitos deste estatuto e da Direcção Executiva.

ARTIGO TRIGÉSIMO NONO

São símbolos da Associação Kumbula Ta Manguana (AKUTAMA) os seus emblemas, logótipos e carimbos.

CAPÍTULO VI

Das disposições transitórias

ARTIGO QUADRAGÉSIMO

A Comissão Provisória da Associação Kumbula ta Manguana (AKUTAMA) fica encarregada de organizar e estruturar a entidade durante a fase inicial, inclusive elaborar os termos do presente estatuto, bem como coordenar, dirigir e responder pelo processo eleitoral da primeira Direcção Executiva e do primeiro Conselho Deliberativo e Fiscal, assim, considerados para todos os efeitos como sendo sócios fundadores.

Um) Os membros da Comissão Provisória não ficam impedidos de pleitear cargos na primeira eleição da Associação Kumbula ta Manguana (AKUTAMA).

ARTIGO QUADRAGÉSIMO PRIMEIRO

O presente estatuto entrará em vigor na data de sua publicação e registro em cartórios competente e aprovado em Assembléa Geral, o qual fica lavrado em ata histórica, assinado junto com o Presidente da primeira Direcção Executiva Eleita.

Matola, vinte e seis de Fevereiro de dois mil e catorze. — O Presidente, *Gustavo Jorge Munguambe*.

A Associação dos Jovens Transportadores Rodoviários Semi-colectivo de Passageiros e Carga do Posto Administrativo de Chissano — AJTROPACANO

CAPÍTULO I

Definição e objectivos

ARTIGO UM

Denominação e sede

A Associação dos Jovens Transportadores Rodoviários Semi-Colectivo de Passageiros e Carga do Posto Administrativo de Chissano — AJTROPACANO, é uma entidade colectiva de direito privado dotado de autonomia administrativa e financeira por adesão individual e voluntária dos transportadores rodoviário semi-colectivo de passageiros e carga do Posto Administrativo de Chissano, distrito do Bilene, província de Gaza.

A associação é constituída por tempo indeterminado e tem a sua sede na sede do Posto Administrativo de Chissano, é uma associação dos transportadores locais, dotada de personalidade jurídica, autónoma e conserva-se da universalidade dos bens dos associados e assume todos os direitos e deveres derivados de actos ou inscrição celebrados.

ARTIGO DOIS

Âmbito objecto competência:

Um) A associação é de âmbito local e tem por objecto o estudo e defesa dos interesses relativos aos seus associados competindo-lhe para tanto promover e praticar tudo quanto possa contribuir para o respectivo progresso técnicoeconómico e social consubstanciado no desenvolvimento mas amplo e estável da sua actividade da classe transportadora.

Dois) A associação compete:

Três- b) Apresentar e defender junto dos órgãos do governo e das autoridades administrativo os pontos de vista e os interesses gerais dos associados.

Quatro- c) Praticar actos e celebrar os contratos acordos e convenções não excluídos pela lei nomeadamente negociar convenções colectivas dos seus associados.

Cinco) Dar parecer e participar se caso disso, nas discussões de políticas de desenvolvimento económico e social no âmbito da concertação social na área de transportes.

Seis) Estabelecer e desenvolver relações de colaboração com estado, bem como organismo similares nacionais e estrangeiros.

Sete) Prestar assessoria técnica aos seus associados, nomeadamente em matérias ligadas a suas actividades fiscal, relações de trabalho entre outros.

CAPÍTULO II

Dos membros

ARTIGO TRÊS

Admissão dos membros

Um) São requisitos essenciais para ser membro da associação os seguintes:

- a) Ser cidadão moçambicano e residir habitualmente no...
- b) O Distrito de Bilene-Macia e outros locais, dando prioridade aos residentes do Posto Administrativo de Chissano.
- c) Estar em pleno gozo dos seus direitos civis e políticos;
- d) Ser transportador rodoviário devidamente licenciado.

Dois) Poderão ser membros da associação os estrangeiros, desde que reúnam cumulativamente os seguintes requisitos:

- a) Ser transportador rodoviário devidamente licenciado;
- b) Estar em pleno gozo dos seus direitos civis.

Único: Poderão ser membros da associação as pessoas singulares ou colectivas que exercem actividades de transportador semi-colectivo que aceitam os presentes estatutos e tenha interesse em colaborar nos termos dos mesmos.

ARTIGO QUATRO

Categorias dos membros

Um) A associação compreende três categorias:

- a) Fundadores;
- b) Efectivos;
- c) Honorários.

Dois) São fundadores os que subscreverão presentes estatuto no acto da constituição da associação.

Três) São associados efectivos os que posteriormente no acto da constituição, subscrever as jóias e declararem as disposições estatutárias.

Quatro) São honorários os indivíduos ou entidades mercedores desta destinação em virtude de relevante serviços representados na associação.

Único. Os membros fundadores são considerados para todos os efeitos com associados efectivos.

CAPÍTULO III

Dos direitos

ARTIGO CINCO

Direitos e deveres dos membros

São direitos dos membros:

- a) Usufruir de todos os benefícios e vantagens que a associação alcançar no exercício da sua atribuição;

- b) Admitir-se livremente;
- c) Eleger e ser eleito para os órgãos directivo da associação;
- d) Propor o que julgar útil aos interesses da associação;
- e) Fazer-se representar nas Assembleias Gerais por qualquer outro associado representar mais do que um ausente;
- f) Reclamar perante Assembleia Geral e, na falta de resolução desta, perante os tribunais competentes as efectuações ou irregularidades contra as disposições legais e estatutárias cometidas quer pelos corpos de directos quer pelos membros;
- g) Receber a parte que lhe caiba no saldo da liquidação da associação ocorrendo a sua extinção;
- h) Examinar a escrituração da associação sempre que se mostre necessário por si ou por interposto pessoa;
- i) Propor alteração dos estatutos.

ARTIGO SEIS

Deveres

São deveres dos membros:

- a) Pagar pontualmente as jóias e as quotas;
- b) Conhecer, respeitar e aplicar os estatutos regularmente, programas e deliberação da Assembleia Geral, decisões da direcção e outras instruções dos responsáveis da Associação;
- c) Participar nas sessões da Assembleia Geral e comparecer nas reuniões convocadas pelo próprio directivo;
- d) Concorrer para prestígio e progresso da associação;
- e) Proteger e valorizar o património da associação;
- f) Comunicar por escrito a direcção a mudança de domicílio, acidente de viação, substituição temporária ou definitiva de viatura de serviço por outra interrupção de actividade;
- g) Engajar activamente no desempenho dos cargos que foi eleito das tarefas incumbidas;
- h) Prestar com fidelidade, verbalmente ou por escrito, os esclarecimentos pedidos pela direcção da Associação;
- i) Suportar em termos equitativos os prejuízos da Associação quando os haja;
- j) Sugerir tudo quanto se mostre útil a Associação;
- k) Promover o aumento de número de membro da Associação;
- l) Não aderir a outras associações com géneros em quanto for membro da associação.

ARTIGO SETE

Exclusividade

Os direitos referidos neste capítulo dizem respeito somente aos associados efectivos.

Único. Aos associados honorários assistem direito e deveres a definir pela Assembleia Geral

CAPÍTULO IV

Da proveniência dos fundos e a sua aplicação

ARTIGO OITO

Fontes e fins dos fundos

Um) Os fundos da associação provem:

- a) Das jóias quotização e contribuições dos seus membros;
- b) Das doações e contribuições das outras organizações nacionais e estrangeiras;
- c) Das actividades de angariação de fundos que para o efeito forem organizadas.

Dois) O quantitativo das jóias e quotas serão regulados pelo regulamento próprio aprovado pela Assembleia Geral.

Três) Os fundos garantem o suporte das despesas e encargos resultantes do funcionamento e prestação de serviços, atribuições de benefícios e regalias serão reguladas em directivas específicas aprovadas pela Assembleia Geral.

ARTIGO NOVE

Pagamento de quotas

Um) Os membros contribuirão com uma quota ser determinada pela Assembleia Geral na sua primeira sessão ordinária.

Dois) A contribuição e de carácter obrigatório observando-se duas modalidades de pagamento de tintas sendo elas diárias ou mensais.

Três) A contribuição diária cabe apenas ao transportador de passageiros devendo ser cobrada na praça ou outros locais sob controlada associação contra entrega de uma senha datada, correspondente ao valor cobrado.

Quatro) A contribuição diária tem a sua obrigatoriedade sempre que a viatura a ser colectada esteja a operar nas vias controladas pela associação e isento da contribuição sempre que estiver inoperante.

Cinco) A contribuição mensal cabe ao transportador devendo ser cobrada na tesouraria da associação contra a empresa de uma senha correspondente ao mês e valor cobrados até a data fixa de cada mês a ser determinada pela direcção.

Seis) A contribuição mensal tem a sua obrigatoriedade desde que a viatura colectada tenha trabalho até quinze dias do mês.

Sete) O contribuinte dotado de dois tipos de meios de transporte deverá satisfazer as modalidades de pagamento de acordo com as normas vigentes para cada tipo.

Oito) A colectiva da contribuição é feita pelo número de viaturas de cada associado a operar na praça.

ARTIGO DEZ

Cessão transmissão

A cessão e transmissão da jóia efectuar-se-á nos termos da lei comum.

CAPÍTULO V

Dos órgãos da associação

ARTIGO ONZE

Enumeração

São órgãos da Associação:

- a) A Assembleia Geral;
- b) A Direcção Executiva;
- c) O Conselho Fiscal.

TÍTULO I

SECÇÃO I

Assembleia geral

ARTIGO DOZE

Constituição e regulamento interno

Um) A Assembleia Geral é o órgão máximo da associação e constituído por todos os seus associados.

Dois) As suas deliberações traduzem a vontade do corpo associativo sendo o seu cumprimento para todos os membros.

ARTIGO TREZE

Sessões da assembleia geral

As sessões da Assembleia Geral são ordinárias e extraordinárias.

Único. As sessões ordinárias serão realizadas em Setembro de cada ano as sessões extraordinárias por solicitação da direcção ou Conselho Fiscal ou ainda a pedido de dois terços dos membros.

ARTIGO CATORZE

Presídio

A Mesa da Assembleia Geral tem a seguinte composição:

- a) Presidente;
- b) Vice-Presidente;
- c) Primeiro vogal.

ARTIGO QUINZE

Atribuições

São atribuições da Assembleia Geral:

- a) Aprovar reformar ou alterar os estudos e demais disposições regulamentares da associação;
- b) Eleger os órgãos directivos da associação designadamente da mesa da Assembleia Geral do Conselho Fiscal todos eleitos por escrutínio secreto;

c) Discutir e votar o relatório da direcção com o parecer do Conselho Fiscal distinguindo os órgãos directivos da Associação e deliberar sobre a administração suspensão e expulsão de qualquer membro;

d) Aprovar o orçamento ordinário de cada ano económico;

e) Deliberar a extinção da Associação;

f) Fixar as renumerações da direcção;

g) Deliberar sobre todos assuntos que lhe forem apresentados pela direcção pelo Conselho Fiscal ou pelos associados com base nas disposições estatutárias;

h) Proclamar os associados Honório;

i) Deliberar sobre os demais assuntos que sejam de competência da direcção sobre os omissos.

SUBSECÇÃO I

Da competência dos membros do *presidium* da assembleia

ARTIGO DEZASSEIS

Um) Compete ao presidente da Assembleia Geral:

a) Convocar a Assembleia Geral e dirigir os trabalhos;

b) Assinar juntamente com outros membros das mesas actas das Assembleias Gerais;

c) Assinar os termos de abertura e encerramento dos livros da Associação;

d) Zelar pelo cumprimento das deliberações da Assembleia Geral;

e) Empossar os restantes membros da Associação os cargos da direcção e do Conselho Fiscal.

Dois) Os membros que compõem o elenco da Assembleia Geral são empossados pela Assembleia Geral constituente.

Três) A convocação da Assembleia Geral referido na alínea a) o presente artigo será por carta, registada e expedida com quinze dias de antecedente da data da sua realização ou por anúncio radiofónico emitido pelos órgãos sociais de informação.

ARTIGO DEZASSETE

Competência do vice-presidente

Ao vice-presidente da Assembleia Geral compete coadjuvar e substituir o presidente suas ausências e impedimentos.

ARTIGO DEZOITO

Competência dos secretários

Aos secretários compete:

a) Lavrar actas da Assembleia Gerais e preparar agenda de trabalho em coordenação com as estruturas da associação;

b) Proceder a leitura dos documentos remetidos a mesa durante as sessões;

c) Proceder a leitura dos termos de posse;

d) Fazer a chamada dos sócio e dos representantes que assinarem o livro das presenças;

e) Providenciar todo expediente necessário para o acto de eleições ou votação;

f) Assinar todos os documentos em que tenha intervindo na elaboração, nomeadamente actas da Assembleia Geral.

SECÇÃO II

Da direcção

ARTIGO DEZANOVE

Constituição e duração

Um) A direcção é órgão executivo da associação e é constituída por seis elementos eleitos pela Assembleia Geral, nos termos da alínea b) do artigo quinze deste estatuto e tem a seguinte composição:

- a) Presidente;
- b) Vice-presidente;
- c) Secretário;
- d) Tesoureiro;
- e) Primeiro Vogal;
- f) Segundo Vogal.

Dois) O mandato da direcção é conferido por um período de quatro anos podendo ser reeleitos por mais um período.

Três) Os órgãos da direcção são remunerados e preenchidos por deliberação da Assembleia Geral.

SUBSECÇÃO II

ARTIGO VINTE

Competência à direcção

a) Gerir e administrar os interesses da associação de acordo com os objectivos económicos do país;

b) Representar a associação em juízo e fora dele em todos os actos e negócios que se prendam com a realização dos propósitos da mesma;

c) Representar a associação na elaboração e apresentação às instâncias competentes das propostas de alteração de tarifas para transportes rodoviários;

d) Contratar e demitir pessoal administrativo;

e) Cumprir e fazer cumprir as deliberações da Assembleia Geral, dos estatutos e demais legislações pertinentes;

f) Apresentar à Assembleia Geral, na sua sessão em Setembro, o relatório anual dos trabalhos desenvolvidos, bem como o relatório sobre as contas, o inventário, o balanço e o orçamento de cada ano económico;

- g) Elaborar e submeter à aprovação da Assembleia Geral os regulamentos internos do associação;
- h) Suspender e admitir qualquer membro da associação;
- i) Propor a admissão de novos membros e expulsão de qualquer membro;
- j) Solicitar ao presidente da Assembleia Geral a realização de sessões extraordinárias deste.

ARTIGO VINTE E UM

Competências do presidente

São competências do presidente:

- a) Representar a associação nos termos da alínea b) do artigo vinte;
- b) Superintender toda a administração da associação, devendo visar previamente nodos os documentos de despesas;
- c) Assinar correspondências dirigidas às instâncias oficiais, empresas ou outras;
- d) Receber e despachar correspondência dirigida a associação;
- e) Submeter a direcção qualquer assunto sobre os quais deverá deliberar;
- f) Convocar e presidir as reuniões da direcção elaborando a ordem dos trabalhos e assinando respectivas actas;
- g) Tomar medidas que julga urgentes e inadiáveis submetendo mas a apreciação efectivação da direcção na sessão imediatamente seguir.

ARTIGO VINTE E DOIS

Competências do vogal

Compete ao vogal cooperar com o presidente exercer funções que por este lhe forem delegadas e substituí-lo nas ausências e impedimentos.

ARTIGO VINTE E TRÊS

Competências do secretário

Compete ao coordenador:

- a) Lavrar e ler as actas das reuniões da direcção;
- b) Ler a correspondência e redigir o expediente necessário;
- c) Tomar nota dos nomes dos membros que queiram intervir nas sessões da direcção;
- d) Elaborar, organizar e ter actualizado o ficheiro dos associados do associação;
- e) Fornecer regulamento ou quando solicitado pelo direcção todos os tipo de indicadores de gestão gerados pelos associados da sede e associação.

ARTIGO VINTE E QUATRO

Compete ao tesoureiro

Compete ao tesoureiro:

- a) Superintender os serviços de contabilidade e tesouraria providenciando no sentido de serem cobradas todas as receitas e pagas todas as despesas;
- b) Visar os documentos de despesas ordenando os respeitosos pagamentos;
- c) Efectuar diariamente depósitos bancários das receitas em poder do tesoureiro;
- d) Fiscalizar a escritura das receitas e despesas que devem estar em dia e conferir no fim de cada mês o dinheiro em caixa e os deposito berçários (reconciliação bancária e balancetes mensais);
- e) Ter a sua guarda e responsabilidade o dinheiro e quaisquer outros valor da associação que não estejam depósito em banco;
- f) Prestar a direcção do Conselho Fiscal as informações que lhe forem pedidas relativamente ao seu trabalho e situação financeira da associação;
- h) Transparecer aos associado do associação toda informação mensal inerente ao movimento efectuado em receita, depósito, despesas reconciliações bancária palacetes mensais.

ARTIGO VINTE E CINCO

Competência dos vogais

Compete aos vogais:

Superintender todos os serviços direcção de modo a assegurar ou substituir membro directivos quando solicitados ou durante ausência e ou e sedimento deste.

ARTIGO VINTE E SEIS

Condições de contracção de obrigação

Um) Associação obriga-se para efeitos de validade dos movimentos débitos das contas bancárias bem assim dos actos e contracto de devidas, com assinatura conjunta de dois membros da direcção sendo indispensável em qualquer caso a intervenção do tesoureiro.

Dois) Na ausência ou impedimento do tesoureiro, os movimentos retidos no número anterior só será valido com a intervenção de qualquer membro do Conselho Fiscal.

Três) Para actos meros expediente, bastara assinatura do pretendente e na sua falta ou perdimento, de quem substituir no termos previsto neste estatuto.

Quatro) A falta não justificada de qualquer membro da direcção a mas de quatro sessões consecutivas ou mas oito interpola da simplicia a remoção do cargo.

TÍTULO III

SECÇÃO III

ARTIGO VINTE E SETE

Eleição e composição

Conselho Fiscal e efeitos pela Assembleia Geral nos termos da alínea b) do artigo quinze dos presentes estatutos e compostos por quatro membros presidente relator e um vogal.

Único. O mandato do Conselho Fiscal é quadrienal.

ARTIGO VINTE E OITO

Atribuições do Conselho Fiscal

São atribuições do Conselho Fiscal:

- a) Fiscalizar o comportamento dos estatutos da associação;
- b) Participar na Assembleia Geral de todas informações ou irregularidades que tenha conhecimento;
- c) Examinar e dar parecer sobre escrituração da associação designadamente as contas anuais, inventário e balanço;
- d) Propor ao presidente da Assembleia Geral o que convém o melhor os serviços da associação no sentido da realização estatutários;
- e) Participar nos colectivos da direcção sempre que o e integre sem direito a voto;
- f) Verificar-se o património da associação está correctamente registado válido e conservados.

ARTIGO VINTE E NOVE

Reuniões do conselho fiscal

O Conselho Fiscal reúne ordeiramente nos quinze dias antecedente a realizações das sessões ordenaria da Assembleia Geral e extraordinária sempre que mostre necessário.

SUBSECÇÃO III

ARTIGO TRINTA

Quórum deliberativos

As decisões do Conselho Fiscal serão tomadas por unanimidade dos seus membros.

Único: O presidente do Conselho Fiscal é substituído na sua ausência ou impedimento por um dos vogais.

CAPÍTULO VI

ARTIGO TRINTA E UM

Do regime disciplinar**Sessão por infracções**

Um) As infracções cometidas pelos membros contra o disposto nos presentes estatutos, regulamentos demais liberações emissor contra as deliberações da Assembleia Geral e da determinação na direcção serão punida consoante a sua gravidade da seguinte forma:

- a) Repressão verbal ou escrita registada;
- b) Multa até cinquenta por cento de contrição mensal;

Único. As demais irregularidades omissas no presente estatuto ficam condicionadas ao estudo da associação para posterior e publicação e circulares a aplicação das respectivas sanções.

ARTIGO TRINTA E DOIS

Repreensão verbal ou registada

A pena de repreensão verbal ou registada também será aplicada aos sócios que lhe infringirem alínea e) do artigo seis dos presentes estatutos.

ARTIGO TRINTA E TRÊS

Multa

Um) De qual modo será pondo com apenas de cinquenta por cento sobre a contribuição das contas os sócios e totalizar três meses de atraso de pagamento das mesmas.

Dois) Serão punidos com pena de cem por cento sobre a contribuição diária por número de dias não contribuídos os sócios que totalizarem cinco dias sem em observarem suas obrigatoriedades diárias.

Três) A reincidência de irregularidade observadas no número um e dois dará suspensão de exercício por um período de seis meses, perdendo o direito a contagem do tempo de antiguidade durante o período de suspensão.

ARTIGO TRINTA E QUATRO

Suspensão

Pelo atraso superior a três meses e inferior a seis meses serão punidos com pena de suspensão de todos os direitos associativos até seis meses.

Único. A pena de suspensão também é aplicada ao sócio que infringirem a alínea a) do artigo seis dos presentes estatutos.

ARTIGO TRINTA E CINCO

Prazo de liquidação de multa

Um) As multas referidas no artigo trinta e três deverão ser liquidadas no prazo de quinze dias a contar da data da sua notificação.

Dois) A não observância do prescrito no número um e dois dará suspensão de exercícios por um período de seis meses, perdendo o direito de contagem do tempo de actividade durante o período de suspensão.

ARTIGO TRINTA E SEIS

Competência para aplicação de penas

A aplicação das sanções previstas no artigo antecedente deste capítulo são competência da direcção da associação, salvo a pena de expulsão cuja aplicação compete a Assembleia Geral sob proposta da direcção.

ARTIGO TRINTA E SETE

Recurso

Da decisão que culminar com a pena dos números um e quatro do artigo trinta e um cabe recurso, que será interposto no prazo de quinze dias.

Judicialmente contra ele por impossibilidade de consenso na sequência e com contados da data e que o único o recurso respeitante a penas referida neste abrigo será feita as instâncias judiciais competentes.

ARTIGO TRINTA E OITO

Expulsão

A pena de expulsão só se verificará nos casos seguintes:

- a) Quando ao associado tiverem sido aplicadas sucessivamente as penas compreendidas nos números um, dois, três e quatro do artigo trinta e um dos presentes estatutos;
- b) Quando injustificadamente o associado deixar directa e efectivamente exerce a actividade de transportador rodoviário na área jurisdição da associação por prazos superior a um ano;
- c) Se o associado for legalmente inibido de ministrar os seus bens;
- d) Se o associado tiver sido declarado em estado falência ou for julgado insolvente ou tiver obrigada a associação a proceder consequenciais praticarem ilegais e contrairás aos presentes estatutos;
- e) Se o associado tiver cometido crime doloso punível com a pena superior a dois anos de prisão maior.

Único. Causa da expulsão referida em alínea c) do presente artigo não funcionará quando o representante legal do associado inibido solicitar a associação que matinha a discricção e declara que se responsabiliza pelo cumprimento das obrigação estatutárias.

ARTIGO TRINTA E NOVE

Prescrição

O processo disciplinar prescreve no prazo de um ano, a contar da data da nomeação do respectivo instrutor e as sanções aplicadas extinguem-se em igual período se por negligência não forem aplicadas.

ARTIGO QUARENTA

Liquidação e partilhar do património associativo

Deliberadas e a dissolução da associação

A Assembleia Geral indicará as normas que devem obedecer a liquidação e partilhar do património associativo, devendo para este efeito nomear uma comissão liquidatária que se regerá em tudo o mais, pela lei geral.

CAPÍTULO VIII

ARTIGO QUARENTA E UM

Utilização dos fundos

Utilização do saldo da associação

Um) O saldo apurado em cada fim do ano económico suportará encargos para a realização de planos anuais e elaborar pela direcção para benefícios da associação ou membros.

Dois) O saldo referido no número anterior, deverá ter a seguinte aplicação:

- a) Vinte porcentos para fundos de reserva;
- b) Cinquenta porcentos para a formação de quadros directos, para formação técnica e diversos encargos.

Três) A Assembleia Geral poderá alterar percentagem estabelecida nas alíneas a) e b) do número anterior, de acordo com o plano que vier a ser aprovado para a execução nesse mesmo ano.

CAPÍTULO IX

Das disposições gerais e transitórias

ARTIGO QUARENTA E DOIS

Deliberações da Assembleia Geral serão tomadas de acordo com as disposições do Código Civil respeitantes a essa matéria.

ARTIGO QUARENTA E TRÊS

Condições de participação e votação na assembleia geral

Só os associados que estejam no gozo dos seus direitos a tomar parte na Assembleia Geral a discutir e votar os assuntos submetidos à aprovação.

ARTIGO QUARENTA E QUATRO

Forma de pedido de demissão de membros

O pedido de demissão referido no artigo cinco alínea b) será apresentado por escrito, e em duplicado a direcção da associação, a qual poderá ser visto no duplicado, devolvendo-o ao membro demissionário.

ARTIGO QUARENTA E CINCO

Encargo em casos de morte de associado

Em caso de morte de um membro, associação deverá custear as despesas com o funeral e disponibilizará uma ajuda em dinheiro para outras despesas ligadas com o falecimento, em termo a afixar por regulamento interno.

Único. Na eventualidade de os herdeiros ou legatários reclamam a jóia do falecido nos termos previstos neste estatuto da associação poderá proceder ou ao seu resgate pelo valor nominal.

ARTIGO QUARENTA E SEIS

Destino do património remanescente

Na liquidação, remidas as dívidas ou consignados o quantitativo necessário aos

respectivos credores proceder-se-á à partilha do património remanescente da associação podendo parte do seu saldo a ser adjudicado a uma instituição social da beneficência.

ARTIGO QUARENTA E SETE

Ano social e fecho dos balanços

O ano social coincidirá com o ano civil e os balanços serão fechados com as referências a trinta de Setembro.

ARTIGO QUARENTA E OITO

Restrições no desempenho de cargos

Aos associados estrangeiros é lhes vedado os exercícios de cargos directivos.

ARTIGO QUARENTA E NOVE

Suplemento de lacunas

Em tudo o que não estiver expressamente previsto no presente estatuto competirá à Assembleia Geral deliberar em acta, ou reconduzir-se-á às disposições da lei geral

pertinente nomeadamente pelos princípios definidos na Constituição da República e pela lei da associação empregadora e Código Civil.

ARTIGO CINQUENTA

As dúvidas que surgirão na aplicação deste estatuto serão esclarecidas por escrito pela direcção da associação.

Chissano, treze de Agosto de dois mil e treze.



**VRI Constructores,
Sociedade Unipessoal,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia onze de Fevereiro de dois mil e catorze, foi matriculada, na Conservatória dos Registos de Nampula, sob o número cem milhões quatrocentos sessenta e quatro mil cento e um, a cargo de Macassute Lenço Conservador e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada VRI Constructores, Sociedade Unipessoal Limitada, que por deliberação da assembleia geral de vinte

e quatro de Outubro do ano dois mil e catorze altera o artigo primeiro e quinto que passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma)

A sociedade é constituída sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, adopta a firma VRI Constructores, Limitada, e será regida pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito em dinheiro e de cinquenta mil meticais, sendo que cinco mil meticais, correspondentes a dez por cento do capital social pertencem a empresa Van Rodijem Investimentos B.V. e quarenta e cinco mil meticais, correspondentes a noventa por cento do capital social, pertencem ao socio Robertus Willebrordus Marie Van Rodijen.

Dois) Os sócios poderão ceder as suas quotas a favor de pessoas singulares ou colectivas, mediante um pedido escrito dirigido a sociedade, para efeitos da sua aprovação por uma deliberação tomada em assembleia geral.

O Conservador, *MA. Macassute Lenço.*

**FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E. P. NOVOS
EQUIPAMENTOS NOVOS SERVIÇOS DESIGN GRÁFICO
AO SEU DISPOR**

Nossos serviços:

- Maketização, Criação
de Layouts e Logótipos;
- Impressão em Off-set
e Digital;
- Encadernação e Restauração
de Livros;
- Pastas de despachos,
impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

— As três séries por ano	10.000,00MT
— As três séries por semestre	5.000,00MT
Preço da assinatura anual:	
I. Série	5.000,00MT
II	2.500,00MT
III	2.500,00MT
Preço da assinatura sem portel:	
I	2.500,00MT
II	1.250,00MT
III	1.250,00MT

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1529 – R/C
Tel.: 23 320905
Fax: 23 320908

Quelimane — Rua Samora Machel, n.º 1004,
Tel.: 24 218410 Fax: 24 218409

Brevemente em Pemba.

Preço — 70,00 MT

IMPRESA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.